INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-IOUU

CELEBRADO POR

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-IOUU

*na qualidade de Emissora*

E

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

*na qualidade de Agente Fiduciário*

EM

[=] DE NOVEMBRO DE 2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-IOUU

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“**Partes**”):

1. **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-IOUU**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o n° 24.520, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº [=], neste ato representada na forma de seu estatuto social, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE n° [=], neste ato representada por seu representante legal na forma de seu estatuto social, identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“**Emissora**”); e [Nota LDR: Securitizadora em fase de constituição. CNPJ e NIRE serão informados oportunamente]
2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de representante dos titulares dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”).

vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-IOUU”(“**Escritura de Emissão**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

GLOSSÁRIO

Este glossário é parte integrante deste “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-IOUU”*.*

|  |  |
| --- | --- |
| **“Acordo Operacional”** | O “*Acordo Operacional de Parceria e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora e a IOUU Tecnologia. |
| **“AGE”** | A Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em [=] de [novembro] de 2020, que aprovou, dentre outros, a presente Emissão e a Oferta Restrita. |
| **“Agente de Cobrança”**, **“IOUU”** ou **“IOUU Tecnologia”** | IOUU Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda., sociedade limitada, com sede no município de Votorantim, Estado de São Paulo, na Avenida Ireno da Silva Venâncio, nº 199, Gp 08, Unidades 15 e 17, Bairro Protestantes, CEP 18111-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.484.548/0001-48. |
| **“Agente Fiduciário”** | A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão. |
| **“Amortização Extraordinária Obrigatória”** | Tem o significado atribuído no item 3.18.2 desta Escritura de Emissão. |
| **“Amortização Final”** | Tem o significado atribuído no item 3.18.2 desta Escritura de Emissão. |
| **“ANBIMA”** | A ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |
| **“Assembleia Geral de Debenturistas”** | Tem o significado atribuído no item 4.1 desta Escritura de Emissão. |
| **“Agente de Liquidação” ou “Escriturador”** | [CM Capital Markets Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, CEP 04.547-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.685.483/0001-30, ou seu sucessor a qualquer título.][Nota LDR: IOUU/Vert, favor confirmar prestador de serviço] |
| **“Boletim de Subscrição”** | O boletim de subscrição que deverá ser assinado pelo Debenturista para a subscrição das Debêntures. |
| **“B3”** | A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM. |
| **“CCB”** | As Cédulas de Crédito Bancário emitidas pelos Tomadores em favor da Instituição Financeira Endossante, conforme solicitação feita pelos mesmos através da Plataforma, que poderão ser adquiridas pela Emissora no âmbito desta Emissão, observada a Ordem de Alocação de Recursos e os demais termos desta Escritura de Emissão. |
| **“CETIP21”** | O CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3. |
| **“CNPJ/ME”** | O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia. |
| **“Código ANBIMA”** | O Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor nesta data. |
| **“Código Civil”** | A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| **“Código de Processo Civil”** | A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. |
| **“Comissão de Cobrança Ordinária”** | Tem o significado atribuído no item 3.31.3 desta Escritura de Emissão. |
| **“Conta Exclusiva”** | A conta bancária e/ou de investimento de titularidade da Emissora exclusivamente associada a esta Emissão, qual seja: conta corrente nº [--], mantida na agência nº [--] do Banco [Bradesco S.A.][Nota LDR: Vert, favor confirmar dados da conta] |
| **“Contrato de Cobrança”** | O *“Contrato de Prestação de Serviços de Agente Pagamento, Cobrança de Créditos e Outras Avenças”,* celebrado entre a Emissora e a IOUU Tecnologia |
| **“Contrato de Consultoria Financeira”** | O *“Instrumento Particular de Consultoria Financeira e Outras Avenças”,* celebrado entre a Emissora e a VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.796.771/0001-03. |
| **“Critérios de Elegibilidade”** | Os critérios que deverão ser observados pela Emissora na aquisição de Direitos Creditórios Vinculados, conforme indicados no item 3.8.5 desta Escritura de Emissão. |
| **“CVM”** | A Comissão de Valores Mobiliários. |
| **“Data de Emissão”** | Dia 15 de dezembro de 2020. |
| **“Data da 1ª Integralização”** | A Data da 1ª Integralização das Debêntures. |
| **“Data(s) de Integralização”** | Qualquer Data de Integralização das Debêntures. |
| **“Data(s) de Pagamento”** | Cada data, conforme especificada no cronograma previsto no **Anexo I** desta Escritura de Emissão (sendo certo que se determinada data não for um Dia Útil, considerar-se-á o próximo Dia Útil), iniciando-se: (i) no primeiro mês após o Período de Alocação após a ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento; ou (ii) no segundo mês após o Período de Alocação caso não ocorra um Evento de Aceleração de Vencimento. |
| **“Data de Vencimento”** | As Debêntures terão vencimento no dia 15 de março de 2023. |
| **“Data Limite de Atualização de CCB”** | Tem o significado atribuído no item 3.6.3 desta Escritura de Emissão. |
| **“Debêntures”** | As debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em série única, da 1ª (Primeira) emissão da Emissora. |
| **“Debêntures em Circulação”** | As Debêntures da Emissão que, em determinada data, tenham sido devidamente subscritas e integralizadas pelos Debenturistas e que ainda não tenham sido objeto de amortização integral e/ou resgate pela Emissora e para fins de obtenção de quórum que não sejam detidas pela Emissora e/ou pela IOUU, ou pelas respectivas sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum da Emissora ou da IOUU, conforme o caso, bem como dos seus respectivos diretores ou conselheiros. |
| **“Debêntures”** | Tem o significado atribuído no item 3.4.1 desta Escritura de Emissão. |
| **“Debenturistas”** | Os titulares das Debêntures. |
| **“Despesas”** | Em conjunto, as seguintes despesas relacionadas à Emissão, que serão pagas com Recursos Exclusivos, nos termos da Ordem de Alocação dos Recursos: **(i)** os valores devidos à IOUU à título de Comissão de Cobrança Ordinária e Comissão de Cobrança Extraordinária, observado os termos do Contrato de Cobrança e desta Escritura de Emissão; **(ii)** os valores devidos à VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA., acima qualificada, conforme previsto no Contrato de Consultoria Financeira; **(iii)** os valores devidos em razão da contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo as despesas com o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e Escriturador; **(iv)**o valor de depósito das Debêntures na B3; **(v)** os eventuais tributos incidentes sobre os valores recebidos pela Emissora a título de juros dos Direitos Creditórios Vinculados; **(vi)** a remuneração devida à instituição financeira em que se encontre aberta a Conta Exclusiva; **(vii)** eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Debenturistas; **(viii)** os honorários de advogados, as custas e as despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência), incorridos pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra a Emissora, desde que relacionados às Debêntures; **(ix)** eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora, desde que relacionada às Debêntures; **(x)** despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais dos Debenturistas, incluindo despesas com sua convocação; e **(xi)** quaisquer outros honorários, custos e despesas incorridos pela Emissora e pelo Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. |
| **“Dia Útil”** | Qualquer dia, exceto feriados declarados nacionais, sábados ou domingos. |
| **“Direitos Creditórios Alienados”** | A totalidade **(i)** dos Direitos Creditórios Vinculados, **(ii)** dos direitos creditórios decorrentes da Conta Exclusiva, e **(iii)** dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos. |
| **“Direitos Creditórios Vinculados”** | As CCB efetivamente alienadas e endossadas para a Emissora e os créditos que delas decorrem, e vinculados à presente Emissão, conforme listadas no Anexo II. |
| **“DOESP”** | O Diário Oficial do Estado de São Paulo. |
| **“Efeito Adverso Relevante”** | Qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Emissora que, em conjunto, a critério fundamentado e de boa-fé dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza da Emissora, de modo a afetar a capacidade da Emissora de cumprir as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão, da Emissão e/ou da Oferta Restrita. |
| **“Emissão”** | A presente 1ª (Primeira) emissão das Debêntures da Emissora, em série única. |
| **“Emissora”** | A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-IOUU, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão. |
| **“Encargos Moratórios”** | Os encargos moratórios previstos no item 3.26 desta Escritura de Emissão. |
| **“Escritura de Emissão”** | O presente *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-IOUU”.* |
| **“Eventos de Desalavancagem”** | Os eventos que poderão ensejar a interrupção de novas aquisições de CCB pela Emissora e a interrupção do Período de Alocação, conforme listados no item 3.28.1 desta Escritura de Emissão. |
| **“Eventos de Vencimento Antecipado”** | A ocorrência de um ou mais Eventos de Inadimplemento, que resulte no efetivo vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 3.28.2 e 3.28.3 desta Escritura de Emissão. |
| **“Fatores de Risco”** | Os fatores de risco relacionados à Emissão, conforme listados no Anexo III. |
| **“Instituição Autorizada”** | Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal e (e) Banco Itaú Unibanco S.A. |
| **“Instituição Financeira Endossante”** | Qualquer instituição financeira identificada nas CCB como beneficiária originária das respectivas CCB, nos termos da Lei nº 10.931, que realizará os endossos das respectivas CCB em favor da Emissora. |
| **“Instrução CVM 358”** | A Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| **“Instrução CVM 583”** | A Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016. |
| **“Investimentos Permitidos”** | Tem o significado atribuído no item 3.7 desta Escritura de Emissão. |
| **“IPCA”** | O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. |
| **“JUCESP”** | A Junta Comercial do Estado de São Paulo. |
| **“Leis Anticorrupção”** | Quaisquer leis anticorrupção, incluindo, sem limitação: *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), a *UK Bribery Act* (UKBA) e todas as leis e regulamentos brasileiros aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013), o Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto nº 8.420/2015), a Lei Federal de Conflito de Interesses (Lei Federal nº 12.813/2013), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93). |
| **“Lei das Sociedades por Ações”** | A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| **“Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro”** | As leis, regulamentos e sanções, estaduais e federais, criminais e civis, nos termos da legislação dos Estados Unidos e do Brasil que: **(i)** limitam o uso e/ou buscam confiscar receitas de transações ilegais; **(ii)** requerem identificação e documentação das partes com quem uma instituição financeira realiza negócios; ou **(iii)** são projetados para interromper o fluxo de fundos para organizações terroristas. Tais leis, regulamentos e sanções serão considerados como incluindo os requisitos de registro e de relatórios financeiros aplicáveis da *Currency and Foreign Transactions Reporting Act of 1970*, conforme alterada, *Bank Secrecy Act*, conforme alterada pela *USA Patriot Act of 2001*, e o *Money Laundering Control Act of 1986*, incluindo as leis relativas à prevenção e detecção de lavagem de dinheiro, nos termos da *18 USC Section 1956 and 1957*, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e da regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil. |
| **“Leis de Sanção”** | As sanções econômicas, financeiras ou comerciais, medidas restritivas ou embargos impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por qualquer das entidades a seguir: *US Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control* (OFAC), o *U.S. Department of State* ou outras autoridades de sanções relevantes dos Estados Unidos, bem como pelas autoridades brasileiras, incluindo, sem limitação, o Ministério da Economia, o Banco Central do Brasil, o Conselho de Controle de Atividade Financeira (COAF) e o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI). |
| **“Lei do Mercado de Capitais”** | A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| **“Lei nº 10.931”** | A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada. |
| **“Limitador para Aquisição de CCB”** | Tem o significado atribuído no item 3.6.4 desta Escritura de Emissão. |
| **“Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures”** | Tem o significado atribuído no item 3.18.2 desta Escritura de Emissão. |
| **“MDA”** | MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3. |
| **“Mês Completo de Alocação”** | Cada um dos 12 (doze) meses calendário começando no mês imediatamente posterior à Data da 1ª Integralização. |
| **“Objeto Social”** | As atividades desenvolvidas pela Emissora, conforme descritas no item 3.1.1 abaixo. |
| **“Oferta”** | A oferta de distribuição das Debêntures para colocação privada. |
| **“Ordem de Alocação de Recursos”** | Tem o significado atribuído no item 3.20.3 desta Escritura de Emissão. |
| **“Pagamento aos Debenturistas”** | Os pagamentos devidos pela Emissora referentes: (a) à Amortização Extraordinária Obrigatória e (b) à Remuneração das Debêntures (c) à Amortização Final; e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da Emissão. |
| **“Pagamento Condicionado”** | Os pagamentos devidos aos Debenturistas condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios Vinculados. |
| **“Partes”** | Tem o significado que lhes é atribuído no preâmbulo desta Escritura de Emissão. |
| **“Período de Alocação”** | O período entre a Data da 1a Integralização (inclusive) e: **(i)** o último Dia Útil do 12o (décimo segundo) Mês (inclusive) Completo de Alocação; **(ii)** o dia em que a totalidade dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures for alocada na aquisição de CCB, conforme notificação da Emissora ao Agente Fiduciário neste sentido; ou **(iii)** o dia em que ocorrer um Evento de Aceleração de Vencimento. |
| **“Período de Capitalização”** | Tem o significado atribuído no item 3.17.2 desta Escritura de Emissão. |
| **“Período de Distribuição”** | O prazo de 6 (seis) meses a contar do início da Oferta Restrita. |
| **“Plano de Ação”** | Tem o significado atribuído no item 3.22.2 desta Escritura de Emissão. |
| **“Plataforma”** | A plataforma eletrônica acessível pelo sítio eletrônico http://www.iouu.com.br, desenvolvida e mantida pela IOUU. |
| **“Preço de Integralização das Debêntures”** | Tem o significado atribuído no item 3.15.1.1 desta Escritura de Emissão. |
| **“Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados”** | Tem o significado atribuído no item 3.19.1 desta Escritura de Emissão. |
| **“Recursos Disponíveis Após Vencimento”** | Os Recursos Exclusivos, incluindo aqueles recebidos posteriormente ao vencimento das Debêntures. |
| **“Recursos Exclusivos”** | Os recursos decorrentes da integralização das Debêntures e/ou recebidos de pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados, resgates, amortizações e vendas de Investimentos Permitidos. |
| **“Remuneração das Debêntures”**  **“Remuneração Extraordinária da IOUU”** | Tem o significado atribuído no item 3.17 desta Escritura de Emissão.  Tem significado atribuído no item 3.31.4 desta Escritura de Emissão. |
| **“Reserva de Despesas e Encargos”** | A reserva correspondente a 2 (dois) meses de Despesas (não considerando para efeitos de tal reserva os pagamentos a serem feitos à IOUU, conforme estimada pela Emissora. |
| **“Reserva de Liquidação das Debêntures”** | Corresponde ao montante recebido pela Emissora a título de principal, juros e encargos moratórios dos Direitos Creditórios Vinculados, após a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória, limitados a 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, e retidos pela Emissora até a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, para amortização das Debêntures. |
| **“Resolução CMN 2.686”** | A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada. |
| **“Saldo Devedor das Debêntures”** | O somatório: **(i)** do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures; **(ii)** do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures; e **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios incidentes nos termos desta Escritura de Emissão. |
| **“Taxa DI”** | As taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, denominada “**Taxa DI**”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível na página na internet [http://www.b3.com.br](http://www.cetip.com.br). |
| **“Tomador”** | As pessoas jurídicas que emitem as CCB. |
| **“TIR dos Debenturistas”** | A taxa interna de retorno dos Debenturistas, sendo que, para efeitos de apuração, serão considerados todos os eventos já realizados até a data de cálculo, incluindo aqueles decorrentes da integralização das Debêntures ou do pagamento de Amortização Extraordinária Obrigatória, Remuneração e/ou Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados. |
| **“Valor da Reserva de Despesas e Encargos”** | O valor ordinário da Reserva de Despesas e Encargos, que deverá ser sempre equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas, para um período total de 2 (dois) meses. |
| **“Valor das Disponibilidades”** | O valor agregado de recursos retidos e Investimentos Permitidos disponível na Conta Exclusiva. |
| **“Valor Mínimo da Reserva de Despesas e Encargos”** | O valor de R$10.000,00 (dez mil reais). |
| **“Valor Nominal Unitário”** | O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R$1.000,00 (mil reais), na Data da de Emissão. |
| **“Valor Total da Emissão”** | O valor total da Emissão será de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data da Emissão. |

1. **AUTORIZAÇÃO**
   1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a AGE, na qual foram deliberadas e aprovadas **(i)** as condições e as características específicas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples da Emissora, não conversíveis em ações, em série única, da espécie subordinada, nos termos do artigo 59 Lei das Sociedades por Ações, e conforme o disposto no estatuto social da Emissora; e **(ii)** a realização da Oferta.
   2. Foram delegados poderes à diretoria da Emissora para tomar todas as providências necessárias à implementação da Emissão, da Oferta e da Garantia, conforme aprovado na AGE.
2. **REQUISITOS**

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

* 1. **Arquivamento e Publicação da Ata de AGE**
     1. A ata da AGE que deliberou e aprovou a realização da Emissão e da Oferta será arquivada na JUCESP, sendo que 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata, devidamente arquivada na JUCESP, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido arquivamento, devidamente acompanhada de cópia eletrônica (PDF) das referidas publicações.
  2. **Inscrição desta Escritura de Emissão e averbação de Aditamentos**
     1. Esta Escritura de Emissão será inscrita na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, devendo seus eventuais aditamentos ser averbados na JUCESP, nos termos do artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
     2. Após a inscrição desta Escritura de Emissão na JUCESP, ou da averbação de seus eventuais aditamentos, nos termos do item 2.2.1 acima, a Emissora obriga-se a encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após tal ato, 1 (uma) via original da Escritura de Emissão devidamente inscrita na JUCESP, ou de seus eventuais aditamentos, devidamente averbados na JUCESP.
  3. **Ausência de Registro na CVM e na ANBIMA**
     1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição perante investidores.
  4. **Depósito para Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira**
     1. As Debêntures serão depositadas na B3 para: **(i)** distribuição por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as distribuições liquidadas financeiramente por meio da B3, e **(ii)** negociação por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado por meio da B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
     2. A liquidação financeira das Debêntures será feita pela Emissora: **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, enquanto as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, ainda, com relação aos pagamentos que não puderem ser realizados por meio do Escriturador, por outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”).

1. **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES**
   1. **Objeto Social da Emissora**
      1. A Emissora tem por objeto (i) a aquisição e a securitização de créditos financeiros oriundos de empréstimos celebrados por meio da plataforma gerenciada pela IOUU Tecnologia ou sociedades que compõem seu grupo econômico, desde que tais créditos estejam enquadrados nos termos do artigo 1º da Resolução do CMN nº 2.686/00; (ii) a emissão e a colocação, privada ou junto aos mercados financeiro e de capitais, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e (iv) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos.
   2. **Número da Emissão**
      1. Esta Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
   3. **Valor Total da Emissão**
      1. O valor total da Emissão será de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data da Emissão.
   4. **Quantidade de Debêntures**
      1. Serão emitidas 10.000 (dez mil) Debêntures no âmbito da Emissão.
   5. **Número de Séries**
      1. A Emissão será realizada em série única.
   6. **Destinação dos Recursos** 
      1. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados à aquisição das CCB, originadas pela IOUU e emitidas em favor da Instituição Financeira Endossante, nos termos da Lei nº 10.931, a partir da Plataforma, e que posteriormente integrarão a lista do **Anexo II**. Complementarmente, os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados a outros propósitos relacionados com a Emissão, conforme a Ordem de Alocação de Recursos.
      2. A atualização do **Anexo II** deverá ser realizada trimestralmente pela Emissora até o 5º (quinto) Dia Útil do respectivo mês de aniversário (cada uma de tais datas uma “**Data Limite de Atualização de CCB**”), mediante aditamento à presente Escritura de Emissão.
         1. Fica desde já estabelecido que, para todos os fins desta Escritura de Emissão, as CCB adquiridas pela Emissora nos termos do item 3.6.1 acima deverão integrar automaticamente a definição de Direitos Creditórios Vinculados constante desta Escritura de Emissão, independentemente da efetiva formalização da atualização do **Anexo II** nos termos propostos acima.
         2. A obrigação de aditamento desta Escritura de Emissão, prevista neste item 3.6, não será aplicável em uma Data Limite de Atualização de CCB caso nenhuma nova CCB tenha sido adquirida pela Emissora desde o último aditamento desta Escritura de Emissão para atualização do **Anexo II**, devendo, para tanto, a Emissora informar ao Agente Fiduciário na Data Limite de Atualização a não aquisição de novas CCB.
      3. A Emissora deverá alocar recursos decorrentes da integralização das Debêntures, assim como os demais Recursos Exclusivos, na forma indicada no item 3.6.1 acima, conforme a Ordem de Alocação de Recursos. No Período de Alocação, a Emissora deverá alocar tais recursos na aquisição de CCB, ficando vedada a aquisição de novas CCB após o término do Período de Alocação (“**Limitador para Aquisição de CCB**”) observado, ainda Ordem de Alocação de Recursos.
         1. Os recursos disponíveis, após considerada a alocação na aquisição de CCB, deverão ser utilizados conforme a Ordem de Alocação de Recursos, podendo ser investidos em Investimentos Permitidos.
         2. Os recursos disponíveis em caixa ou Investimentos Permitidos serão mantidos na Conta Exclusiva. Desta forma, nenhum dos Recursos Exclusivos poderá ser depositado em conta que não seja a Conta Exclusiva. Adicionalmente, os recursos e Investimentos Permitidos disponíveis na Conta Exclusiva não poderão ser utilizados para propósitos que não os especificados no item 3.6.1 acima, o pagamento das Despesas ou outros itens previstos na Ordem de Alocação de Recursos. Nenhum recurso que não seja um Recurso Exclusivo, incluindo recursos vinculados a outras emissões de debêntures da Emissora, poderá ser depositado na Conta Exclusiva.
   7. **Investimentos Permitidos**
      1. Sem prejuízo do disposto no item 3.6 acima, as Partes concordam que os recursos recebidos pela Emissora: **(i)** a título de integralização das Debêntures e que ainda não forem destinados à aquisição dos Direitos Creditórios Vinculados; e **(ii)** vinculados aos Direitos Creditórios Vinculados, às vendas, amortizações ou resgates dos ativos financeiros vinculados à Conta Exclusiva, que, observada a Ordem de Alocação de Recursos, devam ser alocados em ativos financeiros, poderão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos seguintes ativos: **(a)** letras financeiras do Tesouro Nacional (LFT); **(b)** demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; **(c)** operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas; **(d)** certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e **(e)** cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (a), (b), (c) e/ou (d) acima (“**Investimentos Permitidos**”).
   8. **Direitos Creditórios Vinculados às Debêntures** 
      1. As CCB que venham a ser adquiridas com os recursos oriundos das Debêntures ou dos Direitos Creditórios Vinculados serão automaticamente vinculadas às Debêntures emitidas por meio desta Escritura de Emissão, conforme aditada periodicamente, e passarão a integrar os Direitos Creditórios Vinculados, para fins de amortização e do pagamento da Remuneração das Debêntures e do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, nos termos da Resolução CMN 2.686.
      2. Os Debenturistas declaram-se cientes de que as CCB são emitidas por Tomadores por meio da Plataforma.
      3. A Plataforma tem por objetivo disponibilizar um ambiente eletrônico por meio do qual um Tomador pode enviar suas propostas de solicitação de operação de crédito, com a possibilidade de indicação de Devedore(s) Solidário(s), sem garantia real.
      4. Uma vez cumpridas as condições estabelecidas pela IOUU e formalmente aceitas pelo Tomador, são disponibilizados recursos a este Tomador, mediante a emissão pelo Tomador de CCB em favor da Instituição Financeira Endossante identificada em tal CCB, nos termos da Lei nº 10.931/04. Pela disponibilização da Plataforma e verificação das condições dos Tomadores, a IOUU faz jus a uma remuneração de intermediação, a ser descontada do valor bruto de cada CCB.
      5. Fica desde já acertado entre as Partes, que os Direitos Creditórios Vinculados deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade (“**Critérios de Elegibilidade**”), conforme verificados pela Emissora:
2. que o saldo devedor total de CCB devidas pelas empresas integrantes do grupo econômico de um determinado Tomador não poderá corresponder a qualquer momento a mais de 3,0% (três por cento) do Valor Total da Emissão;
3. o saldo devedor total de CCB devida por um único Tomador não poderá ultrapassar o montante de R$300.000,00 (trezentos mil reais);
4. o saldo devedor total de CCB devidas pelas empresas integrantes do grupo econômico dos 10 (dez) maiores Tomadores não poderá corresponder a qualquer momento a mais de 20,0% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão.
5. que as CCB não estejam vencidas em sua data de aquisição;
6. o vencimento das CCB deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias antes do vencimento das Debêntures;
7. que cada CCB não possua saldo vencido e não pago na respectiva data de aquisição; e
8. as CCB não podem ser emitidas por Tomadores que estejam inadimplentes com suas obrigações perante a Emissora, por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis;
9. a taxa de juros das CCB deverá observar os seguintes percentuais por níveis de *rating* de acordo com a Política de Crédito da IOUU vigente na data de aquisição:

|  |  |
| --- | --- |
| **Rating A1** | Superior a 17,88% ao ano |
| **Rating A2** | Superior a 19,14% ao ano |
| **Rating A3** | Superior a 20,13% ao ano |
| **Rating A4** | Superior a 21,41% ao ano |
| **Rating A5** | Superior a 22,71% ao ano |
| **Rating B1** | Superior a 23,58% ao ano |
| **Rating B2** | Superior a 24,46% ao ano |
| **Rating B3** | Superior a 25,49% ao ano |
| **Rating B4** | Superior a 26,23% ao ano |
| **Rating B5** | Superior a 26,68% ao ano |
| **Rating C1** | Superior a 29,54% ao ano |
| **Rating C2** | Superior a 30,76% ao ano |
| **Rating C3** | Superior a 31,68% ao ano |
| **Rating C4** | Superior a 32,30% ao ano |
| **Rating C5** | Superior a 33,08% ao ano |
| **Rating D1** | Superior a 37,35% ao ano |
| **Rating D2** | Superior a 38,16% ao ano |
| **Rating D3** | Superior a 39,78% ao ano |
| **Rating D4** | Superior a 41,75% ao ano |
| **Rating D5** | Superior a 43,91% ao ano |
| **Rating E1** | Superior a 61,03% ao ano |
| **Rating E2** | Superior a 61,77% ao ano |
| **Rating E3** | Superior a 62,90% ao ano |
| **Rating E4** | Superior a 63,65% ao ano |
| **Rating E5** | Superior a 64,40% ao ano |

1. em cada data de aquisição de CCB, considerando pro-forma a aquisição de novas CCB para efeitos de apuração deste critério, os Tomadores deverão observar no máximo os seguintes percentuais de níveis de rating de acordo com a Política de Crédito da IOUU vigente na data de aquisição, apurado de acordo com o Valor Total da Emissão:

|  |  |
| --- | --- |
| **Rating A** | Até 20% |
| **Rating B** | Até 60% |
| **Rating C** | Até 30% |
| **Rating D** | Até 30% |
| **Rating E** | Até 10% |

* + - 1. Para fins da verificação dos critérios indicados nos subitens (i), (iii), (viii) e (ix) acima, a IOUU deverá fornecer à Emissora, no momento de aquisição de cada CCB, as informações que permitam a realização da referida verificação. Nesta hipótese, a Emissora não assumirá qualquer responsabilidade pela veracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações prestadas pela IOUU.
    1. A transferência da titularidade das CCB da Instituição Financeira Endossante para a Emissora é realizada por meio de endosso em preto, nos termos do artigo 29, §1º, da Lei nº 10.931, a ser realizada eletronicamente nos termos do “**Contrato de Compromisso de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário Sem Coobrigação**”, a ser celebrado entre a Emissora e a Instituição Financeira Endossante.
    2. A Emissora poderá ceder ou endossar para terceiros as CCB que integram os Direitos Creditórios Vinculados, que estejam inadimplidas pelos respectivos Tomadores há mais de 120 (cento e vinte) dias, desde que deliberado por Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esta finalidade ou para deliberar sobre um Plano de Ação, nos termos do item 3.22.2 abaixo. Nesses casos, quaisquer valores recebidos pela Emissora em contrapartida à alienação destas CCB inadimplidas serão utilizados conforme a Ordem de Alocação de Recursos.
    3. Na hipótese do item 3.8.7 acima, a Emissora deverá considerar o valor de mercado dos créditos vencidos de cada CCB, sendo indicativo desse valor o montante ponderado de mais de uma proposta de aquisição recebida pela Emissora.
    4. A Emissora autoriza o Agente de Cobrança, conforme os termos do respectivo Contrato de Cobrança, a conceder descontos e/ou contratar terceiros comissionados para cobrar as CCB que integram os Direitos Creditórios Vinculados, que estejam inadimplidas pelos respectivos Tomadores, sendo certo que os descontos e/ou deduções relacionados com comissões de cobrança não podem superar as respectivas provisões para devedores duvidosos vigentes nas datas de renegociação ou pagamento de comissões, conforme o caso. Neste caso, quaisquer valores recebidos pela Emissora em relação à estas CCB inadimplidas serão utilizados conforme a Ordem de Alocação de Recursos.
  1. **Forma de Colocação** 
     1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.
  2. **Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade das Debêntures**
     1. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações da Emissora.
     2. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures extrato em nome do Debenturista expedido pela B3, para as Debêntures ali custodiadas eletronicamente.
  3. **Espécie**
     1. As Debêntures serão da espécie Subordinada, conforme descrito no item 3.28 desta Escritura de Emissão.
  4. **Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário**
     1. As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
     2. As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.
  5. **Data de Emissão**
     1. Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2020.
  6. **Datas de Pagamento**
     1. Observadas as demais condições relacionadas ao encerramento do Período de Aquisição, os pagamentos de Remuneração das Debêntures, Amortização Extraordinária Obrigatória, Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados e Amortização Final, serão realizados pela Emissora nas Datas de Pagamento, cuja definição, bem como as definições de outros termos necessários para sua compreensão, encontram-se no Glossário.
  7. **Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização**
     1. As Debêntures serão subscritas mediante assinatura, pelos Debenturistas, dos respectivos Boletim de Subscrição.
        1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso a integralização das Debêntures ocorra em mais de uma data, as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculado *pro rata* a partir da Data da 1a Integralização (inclusive) até a respectiva data de integralização (exclusive) (“**Preço de Integralização das Debêntures**”), na forma indicada no respectivo Boletim de Subscrição (cada uma, uma “**Data de Integralização das Debêntures**”).
        2. Os valores recebidos a partir da Data da 1a Integralização serão automaticamente depositados pela Emissora na Conta Exclusiva indicada no respectivo Boletim de Subscrição.
        3. A subscrição e integralização das Debêntures estarão condicionadas e somente serão efetivadas após o arquivamento da presente Escritura de Emissão na JUCESP.]
     2. A partir da data em que as Debêntures forem subscritas, os Debenturistas estarão obrigados a integralizar as Debêntures subscritas pelo Preço de Integralização, nas respectivas Datas de Integralização.
     3. Caso não haja a subscrição da totalidade das Debêntures da Emissão durante o Período de Distribuição, a Oferta Restrita poderá ser encerrada. Neste caso, as Debêntures não subscritas no Período de Distribuição deverão ser imediatamente canceladas pela Emissora, por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão e sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.
     4. Esta Escritura de Emissão será aditada, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do encerramento do Período de Distribuição, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, para formalizar e retificar o número de Debêntures subscritas, considerando a ocorrência de eventuais cancelamentos de Debêntures até o encerramento do Período de Distribuição.
  8. **Prazo de Vigência e Data de Vencimento**
     1. As Debêntures terão prazo de vigência de 27 (vinte e sete) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2023 (“**Data de Vencimento**”).
  9. **Remuneração das Debêntures**
     1. ***Remuneração das Debêntures*.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão, a partir da Data da 1ª Integralização, juros remuneratórios que corresponderão a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de *spread* ou sobretaxa de 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures**”).
        1. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da 1ª Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior em que tenha ocorrido o pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

**J = VNe × (FatorJuros – 1)**

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida em cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

***FatorJuros = FatorDI x FatorSpread***

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data da 1ª Integralização ou a Data de Pagamento em que ocorreu o pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo “**n**” um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:



Sendo que:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

*spread* = 7,00000

n = número de Dias Úteis entre a Data da 1ª Integralização ou a Data de Pagamento em que ocorreu o pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "**n**" um número inteiro.

Observações:

1) O fator resultante da expressão (1+ TDIk) será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

2) Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “**Fator DI**” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

6) Para o 1º (primeiro) “**Período de Capitalização**”, considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Data da 1ª Integralização (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento em que ocorrer pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive); e para os demais “**Períodos de Capitalização**”, considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento em que ocorrer o pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento em que ocorrer o próximo pagamento da Remuneração das Debêntures, para o período em questão (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso.

* + 1. *Pagamento da Remuneração das Debêntures*. Após decorrido o Período de Alocação, a Remuneração das Debêntures será paga pela Emissora em cada Data de Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos.
       1. Caso a Emissora não disponha de recursos necessários para a realização do pagamento da Remuneração das Debêntures em determinada Data de Pagamento, o saldo da Remuneração das Debêntures não pago, deverá ser pago pela Emissora na primeira Data de Pagamento subsequente. Conforme aplicável, e não obstante o disposto acima, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, poderá enviar notificação escrita à B3, informando-a (i) da não realização do pagamento na respectiva Data de Pagamento, (ii) da respectiva data na qual ocorrerá o pagamento, assim como (iii) seu montante, conforme o caso. Neste caso, a Remuneração das Debêntures continuará a incidir sobre a referida parcela não paga, e deverá ser calculada a partir do primeiro dia do respectivo Período de Capitalização referente à Remuneração das Debêntures não paga, observada ainda a Ordem de Alocação de Recursos. Sobre eventuais valores da Remuneração das Debêntures não pagos, não serão devidos Encargos Moratórios.
       2. *Indisponibilidade Temporária da Taxa DI*. Observado o disposto nos itens abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver a divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, até o momento, para o cálculo da Remuneração das Debêntures, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
       3. *Indisponibilidade da Taxa DI.* Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis seguidos, seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para o cálculo da Remuneração das Debêntures, será convocada a Assembleia Geral de Debenturistas pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, acerca do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá buscar preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures verificados durante a utilização da Taxa DI. Até que a Assembleia Geral de Debenturistas defina o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, ou que ocorra a hipótese prevista no item 3.17.2.4 abaixo, o cálculo da Remuneração das Debêntures será feito com base na última Taxa DI divulgada*.*
       4. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, inclusive em razão de a Assembleia Geral de Debenturistas não ser instalada e/ou de não ter obtido deliberação por falta de quórum em primeira e segunda convocação, as Debêntures deverão ser integralmente liquidadas. Neste caso, o cálculo da Remuneração das Debêntures será feito com base na última Taxa DI divulgada. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada, a nova Taxa DI divulgada deverá ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures a partir do dia em que a Taxa DI volte a ser divulgada.
       5. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida acima, a Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e a nova Taxa DI divulgada deverá ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures, desde o dia em que a Taxa DI se tornou indisponível.
  1. **Amortização Programada, Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Final, Aquisição Facultativa e Resgate Antecipado.**
     1. ***Amortização Programada.*** As Debêntures não serão objeto de amortização programada, de modo que o Valor Nominal Unitário deverá ser integralmente liquidado na Data de Vencimento, sem prejuízo das disposições abaixo.
     2. ***Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures***. Observados os termos desta Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos, e após decorrido o Período de Alocação, a Emissora deverá realizar, nas Datas de Pagamento das Debêntures, conforme **Anexo I**, a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso), caso existam Recursos Exclusivos e/ou valores na Reserva de Liquidação das Debêntures disponíveis (nos termos desta Escritura de Emissão), e até o limite destes (“**Amortização Extraordinária Obrigatória**” ou “**Amortização Final**”, conforme o caso).
        1. Caso aplicável, se houver antecipação ou postergação do vencimento das Debêntures, a Emissora deverá, em conjunto com o Agente Fiduciário, enviar notificação para a B3, informando-a: (i) da alteração do vencimento das Debêntures; (ii) da respectiva data na qual ocorrerá o pagamento; assim como (iii) seu montante, conforme o caso.
        2. Caso, com relação à uma Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, observada a Ordem de Alocação de Recursos, sejam superiores ao respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, será realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, desde que o Período de Alocação tenha se encerrado, devendo os recursos excedentes ser aplicados em Investimentos Permitidos e compor a Reserva de Liquidação das Debêntures até o limite de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
        3. A B3 deverá ser comunicada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária Obrigatória.
        4. A Data da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá obrigatoriamente em uma Data de Pagamento.
        5. Os pagamentos decorrentes da Amortização Extraordinária Obrigatória serão realizados por meio da B3 quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3, ou por meio dos procedimentos do Escriturador, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
        6. As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo ou obrigatório.
     3. ***Aquisição Facultativa.*** As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item poderão **(i)** ser canceladas, **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.
  2. **Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados** 
     1. Observados os termos desta Escritura de Emissão, especialmente quanto à Ordem de Alocação de Recursos, conforme abaixo indicada, após o pagamento da Remuneração das Debêntures e da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas receberão, nas Datas de Pagamento, um prêmio, após consideradas as alocações de recursos mais prioritárias, conforme a Ordem de Alocação de Recursos (“**Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados**”) e descontada Remuneração Extraordinária da IOUU. Caso aplicável, a Emissora, com a anuência do Agente Fiduciário, informará a B3 da ocorrência do pagamento de Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, descontada a Remuneração Extraordinária da IOUU, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência da data de pagamento do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, descontada a Remuneração Extraordinária da IOUU.
  3. **Pagamento Condicionado e Ordem de Alocação dos Recursos.**
     1. Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, os pagamentos devidos pela Emissora referentes à Amortização Extraordinária Obrigatória, à Remuneração, ao Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, descontada a Remuneração Extraordinária da IOUU, e à Amortização Final, com relação às Debêntures, e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da presente Emissão, estão condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios Vinculados. Deste modo, a não realização dos pagamentos relacionados à Amortização Extraordinária Obrigatória, à Remuneração, ao Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, descontada a Remuneração Extraordinária da IOUU, e à Amortização Final, com relação às Debêntures, e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da presente Emissão, em razão do não recebimento suficiente dos Direitos Creditórios Vinculados, não constituirá em hipótese alguma inadimplemento por parte da Emissora, não sendo devidos Encargos Moratórios ou qualquer outro tipo de remuneração. Fica estabelecido que os recursos disponíveis na Conta Exclusiva também poderão ser utilizados para a realização dos pagamentos devidos pela Emissora aos Debenturistas conforme listados acima.
     2. Os valores devidos aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, serão calculados sobre o valor total da Emissão, com precisão de 8 (oito) casas decimais e arredondados para baixo em 2 (duas) casas decimais quando divididos pelo número de Debêntures.
     3. Fica estabelecido nesta Escritura de Emissão, e portanto desde já autorizado, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, atuando em benefício dos Debenturistas, de forma expressa, irrevogável e irretratável que, a partir da Data da 1ª Integralização até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções inerentes ao Objeto Social da Emissora e os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Debenturistas, os recursos disponíveis detidos pela Emissora relacionados à esta Emissão, incluindo, sem limitação: **(i)** os recursos obtidos por meio da Emissão; **(ii)** os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados; **(iii)** os recursos de recebimentos e desinvestimentos referentes ao Investimentos Permitidos; e **(iv)** os eventuais recursos disponíveis na Reserva de Liquidação das Debêntures, nos termos desta Escritura, sejam alocados na seguinte ordem de alocação dos recursos (“**Ordem de Alocação de Recursos**”), sendo que os valores referentes às Debêntures serão sempre calculados e pagos nas mesmas data-base:

1) Quando se tratar de datas que não sejam Datas de Pagamento:

1. pagamento das Despesas;
2. composição e recomposição, conforme o caso, de Reserva de Despesas e Encargos;
3. aquisição de novas CCB, observados os Limitadores para Aquisição de CCB e o Período de Alocação; e
4. aplicação em Investimentos Permitidos.

2) Quando se tratar de datas que sejam: (i) Datas de Pagamento; (ii) a Data de Vencimento; ou (iii) sejam uma data de vencimento antecipado das Debêntures:

1. pagamento das Despesas;
2. composição e recomposição, conforme o caso, de Reserva de Despesas, exceto no caso de vencimento antecipado;
3. pagamento de encargos moratórios referentes às Debêntures, caso aplicáveis, incluindo, sem limitação, eventuais valores devidos em decorrência de valores vencidos e não pagos tempestivamente, no âmbito da presente Emissão;
4. pagamento, aos titulares das Debêntures, da Remuneração das Debêntures;
5. pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures;
6. com relação às Datas de Pagamento que não sejam a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado ou resgate antecipado, composição da Reserva de Liquidação das Debêntures;
7. pagamento do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, descontada a Remuneração Extraordinária da IOUU;
8. com relação à Data de Pagamento que seja a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, pagamento da Amortização Final referentes às Debêntures, sendo certo que havendo recursos disponíveis para pagamento do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, observadas as regras previstas nesta Escritura, tais pagamentos serão realizados de forma concomitante com o pagamento da Amortização Final; e
9. aplicação em Investimentos Permitidos.
   1. **Repactuação Programada**
      1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
   2. **Procedimentos a Serem Adotados em Casos de Não Pagamento até Data de Vencimento e Dação dos Direitos Creditórios Vinculados em Pagamento**
      1. Nas hipóteses de: **(i)** não realização dos Direitos Creditórios Vinculados até a Data de Vencimento ou até a data de pagamento das Debêntures, em caso de vencimento antecipado das Debêntures; ou **(ii)** não pagamento dos valores devidos aos Debenturistas nas data de pagamento das Debêntures, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento, para deliberar sobre os procedimentos a serem realizados através de um Plano de Ação, conforme indicado no item 3.22.2 abaixo.
      2. O “**Plano de Ação**” que deverá ser definido na Assembleia Geral de Debenturistas, poderá incluir, entre outras medidas: **(i)** o resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento diretamente aos Debenturistas, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos créditos dos Debenturistas, dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados nos respectivos vencimentos, observado o disposto no item 3.22.4 abaixo, mesmo que a Emissora já tenha iniciado processo de cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados; **(ii)** a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Vinculados dados em pagamento pela Emissora; ou **(iii)** o aguardo do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados e dos demais valores devidos à Emissora relacionados à Emissão.
         1. Iniciando-se a implementação do Plano de Ação, a Emissora deverá interromper os Pagamentos aos Debenturistas e os Recursos Disponíveis Após Vencimento deverão ser mantidos na Conta Exclusiva até que sejam pagos aos Debenturistas nos termos do Plano de Ação.
      3. Após a realização da dação em pagamento pela Emissora e integral quitação das Debêntures, o Agente Fiduciário poderá participar da estrutura acordada entre os Debenturistas como um prestador de serviços destes, devendo para tanto serem reavaliadas as condições comerciais, caso os Debenturistas e o Agente Fiduciário assim decidam, não restando qualquer relação entre o Agente Fiduciário e a Emissora em relação às Debêntures.
      4. Caso os Debenturistas não implementem o Plano de Ação deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas até a Data de Vencimento das Debêntures, o resgate das Debêntures deverá ser realizado mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados diretamente aos Debenturistas, sendo certo que tal dação em pagamento deverá ser precedida da distribuição dos Recursos Disponíveis Após Vencimento aos Debenturistas, respeitando a proporção de valores a que têm direito os titulares das Debêntures.
         1. Para fins do resgate das Debêntures mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados não realizados em caso de vencimento antecipado das Debêntures ou em caso de não implementação do Plano de Ação até a Data de Vencimento, tais Direitos Creditórios Vinculados conferidos aos Debenturistas em dação em pagamento serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados: (i) da Data de Vencimento; ou (ii) da determinação que pagamentos deverão ser realizados através de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados, após declaração do vencimento antecipado, conforme o caso, ou, ou em prazo diverso acordado entre a Emissora e os Debenturistas, fora do âmbito da B3.
         2. O quinhão de cada Debenturista no condomínio será equivalente à sua participação em relação ao valor total das Debêntures na data imediatamente anterior à constituição do referido condomínio.
         3. Será indicado como administrador do condomínio civil acima referido o condômino residente no Brasil que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão. Uma empresa depositária contratada fará a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios Vinculados mantidos em condomínio pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, os documentos deverão ser mantidos sob a guarda da antiga empresa depositária até que uma nova seja contratada, ocasião em que o administrador do condomínio civil indicará à antiga empresa depositária a hora e o local para a entrega dos referidos documentos à nova empresa depositária. Caso os Debenturistas, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio no prazo referido acima, poderá ser promovido o pagamento em consignação dos Direitos Creditórios Vinculados aos Debenturistas, na forma do artigo 334 do Código Civil.
      5. Após realizada a efetiva dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios Vinculados, nos termos do disposto neste item 3.22 acima, considerar-se-á extinta a obrigação da Emissora de efetuar o pagamento do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração das Debêntures e do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados ficando integralmente extintas as Debêntures.
   3. **Local e Forma de Pagamento**
      1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures poderão ser efetuados **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(ii)** pelo Escriturador das Debêntures; ou **(iii)** diretamente pela Emissora ao Debenturista por meio de crédito em conta corrente, transferência eletrônica ou ordem de pagamento outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.
   4. **Substituição dos Prestadores de Serviço**
      1. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e **(ii)** caso qualquer um deles esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.
   5. **Prorrogação dos Prazos**
      1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, até o Dia Útil imediatamente subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
   6. **Encargos Moratórios**
      1. Desde que observado o Pagamento Condicionado, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas por culpa exclusiva da Emissora, os débitos em atraso ficarão sujeitos a **(i)** juros de mora calculados desde a data do inadimplemento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e **(ii)** multa moratória convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, sendo que, neste caso, os Encargos Moratórios serão de responsabilidade dos acionistas da Emissora.
      2. Os Encargos Moratórios estabelecidos acima não serão devidos durante a existência de um prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão.
   7. **Agente de Liquidação e Escriturador**
      1. [O Agente de Liquidação e o Escriturador das Debêntures será a CM Capital Markets Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, CEP 04.547-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.685.483/0001-30.][Nota LDR: IOUU, favor confirmar]
   8. **Eventos de Desalavancagem e Eventos de Vencimento Antecipado**
      1. ***Eventos de Desalavancagem***. A ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo ensejará a imediata interrupção da aquisição de novas CCB pela Emissora (“**Eventos de Desalavancagem**”):
10. caso, durante o Período de Alocação a IOUU não seja capaz de operar e originar empréstimos por meio da Plataforma por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
11. **(a)** proposta pela IOUU, conforme o caso, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(b)** requerimento, pela IOUU, conforme o caso, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autofalência pela IOUU , conforme o caso;
12. **(a)** decretação de falência da IOUU; **(b)** pedido de autofalência formulado IOUU; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da IOUU e não devidamente elidido no prazo legal;
13. cessação, pela IOUU, de suas atividades empresariais e/ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução ou extinção;
14. constatação de que as declarações realizadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão eram falsas ou enganosas, ou ainda, de forma relevante, incorretas ou incompletas na data em que foram declaradas;
15. caso a Emissora e/ou a IOUU Tecnologia não observem os termos do Contrato de Cobrança e/ou caso o referido contrato de cobrança seja rescindido por qualquer das Partes, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas; e
16. a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado.
    * + 1. Mediante a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, a aquisição de novas CCB pela Emissora ficará interrompida até que: (i) os Eventos de Desalavancagem sejam cessados; e (ii) a aquisição de novas CCB seja aprovada em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 4.6 abaixo.
      1. ***Vencimento Antecipado Não Automático.*** Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo, não sanados no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, pela Emissora ou por terceiros, os Debenturistas poderão, se assim decidido em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 3.28.2.1 abaixo, declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão de Debêntures, e exigir da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou na última data de pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, nas hipóteses descritas abaixo, desde que não sanado pela Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da comunicação do referido vencimento: por qualquer das Debenturistas à Emissora, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**”):
17. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data do seu respectivo descumprimento;
18. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis da data de sua ocorrência;
19. fusão, cisão e incorporação (inclusive de ações) da Emissora, exceto (a) se prévia e expressamente aprovada pelo Debenturistas; ou (b) se for assegurado aos Debenturistas o direito de resgate das Debêntures que assim desejar, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
20. distribuição de dividendos, de juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas, pela Emissora em montante superior ao estabelecido no estatuto social da Emissora na data de celebração desta Escritura de Emissão, caso a Emissora esteja em descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, ressalvado, contudo, a distribuição de dividendos obrigatória, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações;
21. redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
22. mudança do objeto social da Emissora, sem prévia e expressa aprovação dos Debenturistas;
23. vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora, em valor individual ou agregado superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais);
24. protesto de títulos contra a Emissora, em valor individual ou agregado superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado pela Emissora aos Debenturistas que: (a) o protesto foi legalmente sustado, (b) o protesto foi cancelado, ou (c) o valor do(s) titulo(s) protestado(s) foi(foram) depositado(s) em juízo ou prestada caução; e/ou
25. não cumprimento pela Emissora de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado para o pagamento ou dentro de 30 (trinta) Dias Úteis da data de tal descumprimento, o que for maior.
    * + 1. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento, para deliberar sobre a declaração do Evento de Aceleração de Vencimento. Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá observar o disposto na Cláusula 4.6 abaixo.
        2. Na hipótese: **(i)** de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 3.28.2.1 acima; ou **(ii)** de não ser alcançado o quórum mínimo para deliberação acerca da declaração de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora deverá declarar a ocorrência de Evento de Aceleração de Vencimento mediante imediato envio de notificação à Emissora.
      1. ***Vencimento Antecipado Automático.*** Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento listados abaixo, e observado o disposto neste item 3.28, a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e exigir os Pagamentos aos Debenturistas, observado o Pagamento Condicionado (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):
26. **(a)** proposta pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(b)** requerimento pela Emissora de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autofalência pela Emissora;
27. **(a)** decretação de falência da Emissora; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo legal;
28. cessação pela Emissora de suas atividades empresariais e/ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução ou extinção;
29. transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
30. cessão, alienação ou qualquer forma de transferência de qualquer dos Direitos Creditórios Vinculados a esta Emissão, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, a qualquer terceiro, exceto **(a)** com relação aos créditos inadimplidos pelos respectivos Tomadores há mais de 120 (cento e vinte) dias, conforme previsto no item 3.8.7 acima, **(b)** no contexto da excussão da Garantia, ou **(c)** se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas;
31. transferência, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, exceto se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas;
32. sentença transitada em julgado, prolatada por qualquer juiz ou tribunal, declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer documento referente à Emissão e às Debêntures, inviabilizando a sua emissão ou seu pagamento;
33. uso dos recursos obtidos com a Emissão em desacordo com o item 3.6 acima; e/ou
34. utilização dos Recursos Exclusivos e/ou da Conta Exclusiva em desacordo com os termos desta Escritura de Emissão, especialmente em desacordo com o item 3.6 acima que não tenha sido curada em até 3 (três) Dias Úteis de sua ciência.
    * 1. Os valores a que se referem os eventos (x), (xi) e (xii) da Cláusula 3.28.2 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando sobre o vencimento antecipado automático nos termos deste item, sendo exigíveis, de imediato, os valores determinados no item 3.29.8 abaixo.
      2. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o Pagamento Condicionado, nos termos do item 3.20.1 acima, a Emissora obriga-se a, **(i)** no mesmo dia em que ocorrer o vencimento antecipado, para os Eventos de Vencimento Antecipado Automático; ou **(ii)** nos casos de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o vencimento antecipado das Debêntures for declarado em Assembleia Geral de Debenturistas, efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, utilizando o eventual caixa remanescente como pagamento do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, descontada a Remuneração Extraordinária da IOUU, sendo certo que os pagamentos aqui previstos somente poderão ser feitos caso a Emissora, respeitando a Ordem de Alocação de Recursos e nos termos da Resolução CMN nº 2.686, tenha recebido recursos suficientes para tanto.
      3. A Emissora obriga-se a comunicar ao Agente Fiduciário e à B3 acerca da ocorrência de um Evento de Inadimplemento imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.
      4. Caso o pagamento integral dos montantes devidos aos Debenturistas (incluindo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, Remuneração, Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados e eventuais encargos moratórios) não seja realizado nos prazos estabelecidos do item 3.29.6 acima, independentemente da Ordem de Alocação de Recursos e do Pagamento Condicionado, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento, para deliberar sobre os procedimentos a serem realizados, conforme item 3.22 acima.
      5. A Emissora obriga-se a comunicar ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência, acerca da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado.
    1. **Publicidade e Comunicações**
       1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas deverão comunicados aos Debenturistas, por meio de comunicação escrita (inclusive *e-mail*), com cópia para o Agente Fiduciário, bem como disponibilizado na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet (https://vertiouu.wordpress.com)
       2. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços ou, no caso de comunicação aos Debenturistas, no endereço constante do respectivo Boletim de Subscrição:

*Para a Emissora:*

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-IOUU**Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003  
At.: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Martha de Sá Pessôa / Victoria de Sá   
Tel.: (11) 3385-1800  
E-mail: [secfin@vert-capital.com](mailto:secfin@vert-capital.com)

*Para o Agente Fiduciário:* [Nota LDR: Pavarini, favor informar dados entre colchetes abaixo]

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-002   
São Paulo – SP

At.: [=]  
Tel.: [=]  
E-mail: [=]

*Para* o Agente de Liquidação *e Escriturador:* [Nota LDR: Escriturador pendente de confirmação]

**[CM Capital Markets Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]**[Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar CEP 04547-000 – São Paulo – SP]  
[At.: Henrique Noronha]  
[Tel.: (11) 3842-1112]  
[E-mail: [escrituracao@cmcapital.com.br](mailto:escrituracao@cmcapital.com.br)]

*Para a B3:*

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM**Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar  
01010-901 – São Paulo– SP  
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos  
Tel.: (11) 2565-5061

* + 1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “**aviso de recebimento**” expedido pelo correio, sob protocolo ou por e-mail. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
    2. Se qualquer das Partes mudar de endereço ou tiver qualquer de seus dados acima mencionados alterados, deverá comunicar às demais Partes o novo endereço para correspondência ou os novos dados, conforme o caso.
  1. **Reserva de Despesas e Encargos e Comissão de Cobrança**
     1. Será constituída uma Reserva de Despesas e Encargos na Conta Exclusiva pela Emissora para fazer frente às Despesas, mediante retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados. O montante da Reserva de Despesas e Encargos deverá ser equivalente ao Valor da Reserva de Despesas e Encargos. A recomposição da Reserva de Despesas e Encargos até o Valor de Reserva de Despesas e Encargos será realizada a cada 2 (dois) meses ou sempre que o a Reserva de Despesas e Encargos atingir o Valor Mínimo da Reserva de Despesas e Encargos, sendo que referida recomposição será realizada mediante dedução dos valores recebidos pela Emissora em decorrência (a) do pagamento das CCB pelos Tomadores ou (b) dos valores recebidos a título de integralização das Debêntures.
     2. Conforme previsto no Acordo Operacional, na hipótese em que os recursos recebidos pela Emissora em virtude da integralização das Debêntures ou decorrentes dos pagamentos pelos Tomadores forem insuficientes para a realização da recomposição prevista acima, a IOUU deverá realizar referida recomposição diretamente no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da notificação da Emissora à IOUU neste sentido.
     3. Conforme previsto no Contrato de Cobrança, a IOUU, na condição de Agente de Cobrança, fará jus a uma remuneração recorrente equivalente a 1% (um por cento) dos valores recebidos dos Tomadores (“**Comissão de Cobrança Ordinária**”), a ser apurada até o dia 5º (quinto) Dia Útil do mês, considerando o volume de Direitos Creditórios recebidos no mês imediatamente anterior.
     4. Sem prejuízo da Comissão de Cobrança Ordinária, a IOUU fará jus a uma remuneração extraordinária, que será equivalente a 20% (vinte por cento) do montante apurado como Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, na respectiva Data de Pagamento aplicável (“**Remuneração Extraordinária da IOUU**”).

1. **DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**
   1. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de debenturistas convocada de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial, podendo ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio, desde que assim não seja vedado pela legislação aplicável.
   2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
   3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis às assembleias gerais de acionistas. Assim, nos termos do artigo 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas.
   4. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas representando qualquer número das Debêntures em Circulação. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de no mínimo 8 (oito) Dias Úteis a partir da data de publicação de edital de primeira convocação e, em segunda convocação, no prazo de no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis a partir da publicação de edital da segunda convocação, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não tenha sido instalada na data de realização prevista na primeira convocação.
   5. Cada Debênture conferirá ao respectivo titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas.
   6. Exceto pelo disposto nos abaixo, as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas serão aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo **(i)** a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e **(ii)** 50% (cinquenta) das Debêntures presentes na assembleia mais 1 (uma) Debênture, em segunda convocação.
   7. As deliberações relativas às seguintes matérias serão aprovadas por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira e segunda convocação:
2. modificação da Data de Vencimento das Debêntures;
3. modificação da Remuneração das Debêntures; e
4. alteração de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário.
   1. As deliberações relativas às seguintes matérias serão aprovadas por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) dos presentes em segunda convocação:
5. substituição do Agente Fiduciário ou do Escriturador;
6. alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula Sétima; e
7. deliberação sobre Plano de Ação.
   * 1. A deliberação acerca da divisão, entre os Debenturistas, dos Direitos Creditórios Vinculados a serem dados em pagamento pela Emissora, nos termos do item 3.22 desta Escritura de Emissão, será aprovada por titulares das Debêntures representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de cada Série.
   1. Qualquer modificação dos quóruns qualificados previstos na presente Escritura de Emissão dependerá da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, a quantidade de Debêntures atualmente prevista no respectivo quórum a ser alterado.
   2. Quaisquer modificações a esta Escritura de Emissão deverão ser formalizadas mediante instrumento particular de aditamento a esta Escritura de Emissão.
   3. Será obrigatória a presença de representantes da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença de representantes legais da Emissora será facultativa, a menos que tal presença seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
   4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns desta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.
   5. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
   6. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou a um representante legal da Emissora.
8. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**
   1. A Emissora neste ato declara e garante aos Debenturistas que:
9. é uma companhia securitizadora de créditos financeiros devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
10. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias **(a)** à celebração desta Escritura de Emissão; **(b)** à Emissão das Debêntures; e **(c)** ao cumprimento de suas obrigações, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
11. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
12. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações previstas, assim como a Emissão das Debêntures, a Oferta Restrita e a constituição da Garantia, não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, **(a)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(b)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou **(c)** qualquer contrato ou documento relevante no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(x)** vencimento antecipado de qualquer obrigação relevante estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou **(y)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
13. tem todas as autorizações, registros e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais sendo todas elas válidas para **(a)** o exercício de suas atividades e **(b)** para a realização da Oferta Restrita e o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Emissão;
14. está cumprindo, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, vigentes e aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações, Lei do Mercado de Capitais, Leis Anticorrupção, Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e as Leis de Sanção;
15. é responsável pela validade, origem e existência dos Direitos Creditórios Vinculados, bem como sua correta formalização;
16. esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
17. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
18. não há ações judiciais, processos ou arbitragem, de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias contra si que possam causar Efeito Adverso Relevante;
19. (a) todos os contratos, acordos ou compromissos, sejam escritos ou verbais, dos quais é parte, ou com relação aos quais está obrigada, são válidos, vinculativos, estão em pleno vigor e efeito e são exequíveis, de acordo com seus termos; e (b) não violou, nem está inadimplente, em relação a qualquer dos contratos referidos acima, não tendo nenhuma contraparte de qualquer desses contratos descumprido, qualquer de suas obrigações previstas;
20. (a) não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial; e (b) tem capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir todos os compromissos previstos nesta Escritura de Emissão;
21. na data de celebração da presente Escritura de Emissão e em cada data de integralização das Debêntures, é e continuará sendo solvente, nos termos da legislação brasileira;
22. não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Adverso Relevante;
23. não violou, e obriga-se a não violar, assim como seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome, quaisquer leis e regulamentações, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção, Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e Leis de Sanção;
24. não ofereceu, pagou, prometeu pagar, autorizou o pagamento ou transferiu, assim como seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome, e obrigam-se a não oferecer, pagar, prometer pagar, autorizar o pagamento ou transferir dinheiro, presentes, entretenimento, viagens, vantagem ou qualquer bem de valor a qualquer funcionário público (incluindo servidores e funcionários de entidades detidas ou controladas por entidades públicas, incluindo sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal), funcionários ou servidores de organizações públicas internacionais, partidos políticos (incluindo funcionários e empregados de partidos políticos), qualquer candidato político, qualquer pessoa agindo em nome das pessoas supracitadas ou qualquer outra pessoa (incluindo diretores, conselheiros e empregados de entidades privadas (i.e., não-governamentais), direta ou indiretamente, por meio do uso de interposta-pessoa ou de pessoa jurídica, com o objetivo de assegurar qualquer vantagem ou benefício impróprio de uma entidade pública ou privada (i.e., não-governamental);
25. a Conta Exclusiva e a conta utilizada pela Emissora para processar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, executados por meio da B3, são as únicas contas bancárias utilizadas pela Emissora em relação a presente Emissão; e
26. os Direitos Creditórios Alienados encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames.
    1. A Emissora se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, podendo causar Efeito Adverso Relevante.
27. **DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**
    1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a, até a Data de Vencimento das Debêntures (inclusive):
28. pagar o montante devido aos Debenturistas a título de: (a) Remuneração das Debêntures; (b) Valor Nominal Unitário (incluindo Amortizações Extraordinárias Obrigatórias e Amortização Final), e (c) Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados, descontada a Remuneração Extraordinária da IOUU;
29. relativamente às Debêntures não custodiadas na B3, encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil de cada Data de Pagamento: (a) os comprovantes de pagamento aos Debenturistas; e (b) documento que informe a titularidade das Debêntures;
30. cumprir todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis à Emissora;
31. fornecer quaisquer informações ou esclarecimentos relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de sua solicitação, ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, ressalvado que, na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, as informações e os documentos previstos neste item deverão ser fornecidos em até 3 (três) Dias Úteis, mediante solicitação dos Debenturistas;
32. contratar e manter contratada uma das seguintes empresas de auditoria para auditar suas demonstrações financeiras: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., Ernst&Young Auditores Independentes S.S, Grant Thornton Auditores Independentes ou BDO RCS Auditores Independentes – SS ou outras empresas de auditoria devidamente registradas na CVM.
33. não alienar ou de qualquer outra forma transferir seu controle acionário (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, exceto se previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
34. não efetuar nenhuma operação que possa resultar em redução de capital, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Emissora, exceto se previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
35. não ceder ou atribuir qualquer direito sobre os Direitos Creditórios Vinculados ao seu controlador ou a qualquer pessoa a ele ligada, em condições distintas das previstas nessa Escritura de Emissão;
36. enviar ao Agente Fiduciário os dados financeiros (inclusive as demonstrações financeiras auditadas disponíveis referentes ao último exercício social), atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar ao Agente Fiduciário todas as informações, que venham a ser por este solicitadas no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no subitem (xix) do item 7.4.1 abaixo;
37. disponibilizar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação neste sentido, cópias eletrônicas (PDF) dos Direitos Creditórios Vinculados;
38. dentro de 10 (dez) Dias Úteis, fornecer qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução CVM 583;
39. manter os Direitos Creditórios Vinculados e as informações relacionadas às respectivas CCB em boa ordem, atuando como fiel depositária das respectivas CCB e, caso solicitado, disponibilizar, tais informações aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário;
40. manter provisão para devedores duvidosos e encaminhar ao Agente Fiduciário, anualmente, tabela com informações atualizadas sobre os devedores duvidosos;
41. revisar todo 5º (quinto) Dia Útil do mês de novembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures, anualmente sua carteira de CCB de forma a avaliar a existência de perda por redução ao valor recuperável nas suas operações e consequentemente determinar as provisões para devedores duvidosos, objetivando a garantir que o volume de aumento reflita as condições econômicas vigentes, a composição da carteira de empréstimos, a qualidade das garantias obtidas e o perfil dos Tomadores. A tabela de provisão para devedores duvidosos válida na Data de Emissão é a seguinte:

|  |  |
| --- | --- |
| **Dias em Inadimplência** | **Percentual de Provisão** |
| 1 a 15 | 0,5% |
| 16 a 30 | 1% |
| 31 a 60 | 3% |
| 61 a 90 | 10% |
| 91 a 120 | 30% |
| 121 a 150 | 50% |
| 151 a 180 | 70% |
| 181 ou mais | 100% |
| **Dias em Inadimplência** | **Percentual de Provisão** |

1. manter devidamente contratados durante o prazo de vigência das Debêntures os terceiros prestadores de serviço para os fins da presente Emissão e para manutenção de suas condições usuais de operação e funcionamento, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, empresas de cobrança, bem como as empresas relacionadas à assinatura eletrônica das CCB pelo Tomador, os quais deverão ser prestadores de serviço independentes, com exceção aos serviços prestados pela IOUU;
2. assegurar que a Conta Exclusiva seja mantida em pleno funcionamento durante todo o curso da Emissão e que nenhuma outra conta bancária seja usada para os mesmos fins;
3. não realizar operações fora do seu Objeto Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial as que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
4. não adquirir CCB para compor os Direitos Creditórios Vinculados que não atendam aos Critérios de Elegibilidade;
5. até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures, não alterar o seu Objeto Social, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum de deliberação;
6. manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Oferta Restrita, exceto aqueles objeto de contestação administrativa ou judicial;
7. preparar as suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
8. manter os documentos mencionados no item (xxii) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo mínimo de 3 (três) anos;
9. divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
10. observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
11. fornecer as informações solicitadas pela CVM;
12. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento e mantê-los disponíveis por um prazo mínimo de 3 (três) anos;
13. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
14. cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;
15. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
16. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura dos documentos da Emissão e ao cumprimento das obrigações neles previstas;
17. manter atualizados e pleitear a obtenção ou a tempestiva renovação, antes do término da vigência, nos termos da legislação aplicável, de todos os alvarás, aprovações, autorizações e licenças necessárias ao exercício de seus negócios;
18. notificar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;
19. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se expressamente for informada por escrito pelo Agente Fiduciário de que não deve comparecer;
20. comunicar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento, acerca da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;
21. observar estritamente a destinação e a Ordem de Alocação dos Recursos, e encaminhar os dados e documentos necessários para que o Agente Fiduciário possa realizar o acompanhamento da referida destinação dos recursos;
22. adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, na medida em que forem aplicáveis à Emissora;
23. não receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;
24. não realizar qualquer operação de mútuo com qualquer de suas partes relacionadas;
25. não realizar a transferência a terceiros de qualquer das CCB que componham os Direitos Creditórios Vinculados, seja por meio de alienação ou cessão de créditos ou por endosso, exceto nas hipóteses autorizadas nesta Escritura de Emissão;
26. não constituir qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Creditórios Alienados, ainda que sob condição suspensiva, salvo mediante a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral de Debenturistas;
27. adotar todas as providências com relação a qualquer processo, procedimento, pendência, investigação, condenação, seja judicial ou administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de qualquer outra natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça; e
28. encaminhar anualmente ao Agente Fiduciário declaração informando acerca **(a)** do devido cumprimento, pela Emissora, das obrigações assumidas por ela no âmbito desta Escritura e **(b)** da não ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado.
    * 1. As partes encontram-se cientes e de acordo, que o envio das informações previstas no inciso (x) do item 6.1 acima, possuirá caráter meramente informativo, não importando em qualquer obrigação ou responsabilidade do Agente Fiduciário, em qualquer momento, por qualquer ato, fato ou prejuízo. O Agente Fiduciário deverá, ainda, disponibilizar aos Debenturistas, que assim solicitarem, dentro de até 3 (três) Dias Úteis, contados da referida solicitação, as informações dos incisos mencionados neste item.
      2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o desrespeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.
29. **DO AGENTE FIDUCIÁRIO**
    1. **Nomeação**
       1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão representar a comunhão dos titulares das Debêntures.
    2. **Remuneração do Agente Fiduciário** **[Nota LDR: Pavarini, favor confirmar informações abaixo]**
       1. Será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão, uma remuneração correspondente a R$[=]([=] reais) por ano, sendo a primeira devida até o [5 (quinto) Dia Útil] da Data de Emissão, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. [Nota LDR: Pavarini, favor informar remuneração e prazo para pagamento]
       2. As parcelas citadas no item 7.2.1 acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário.
       3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
       4. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação ou a vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, nos termos do item 7.6 abaixo.
       5. As parcelas citadas no item 7.2.1 acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IR (Imposto de Renda) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
       6. A remuneração prevista nesta Cláusula será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
       7. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê‑lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.
       8. Em caso de inadimplemento, pecuniária ou não, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação solicitado pela Emissora, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$[=]([=] reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão. A mesma remuneração será devida quando da participação em assembleias, análise e celebração de aditamentos, conferências telefônicas e reuniões presenciais, remuneração esta a ser paga no prazo de [10 (dez) dias] após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “**Relatório de Horas**”. [Nota LDR: Idem ao comentário acima]
       9. Todas as despesas necessárias ao cumprimento dos serviços do Agente Fiduciário serão cobradas a título de reembolso, e caso superem o valor de [R$ 1.000,00 (mil reais)] deverão ser sempre adiantadas pela Emissora ou Debenturista, conforme o caso. [Nota LDR: Idem ao comentário acima]
    3. **Substituição**
       1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 10 (dez) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.
       2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora e com os Debenturistas.
       3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, este deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
       4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no item 7.3.1 acima.
       5. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do respectivo aditamento à esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 583.
       6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, na forma do item 2.2.1 acima desta Escritura de Emissão.
       7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.
       8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.
    4. **Deveres do Agente Fiduciário**
       1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
30. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
31. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
32. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
33. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
34. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
35. acompanhar e prestar aos Debenturistas informações periódicas sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
36. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações das Debêntures;
37. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, onde se localiza a sede da Emissora;
38. solicitar, quando julgar necessário e de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
39. convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
40. comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
41. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, conforme aplicável, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
42. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
43. comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
44. disponibilizar o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado pela Emissora, e divulgá-lo aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado em sua central de atendimento e/ou em sua página na rede mundial de computadores; e
45. elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
46. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
47. alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
48. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
49. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
50. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
51. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
52. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer sua função;
53. relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
54. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

(i.1) denominação da companhia ofertante;

(i.2) valor da emissão;

(i.3) quantidade de valores mobiliários emitidos;

(i.4) espécie e garantias envolvidas;

(i.5) prazo de vencimento e taxa de juros;

(i.6) inadimplemento pecuniário no período; e

(i.7) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

* 1. **Atribuições Específicas**
     1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão, bem como do artigo 12 da Instrução CVM 583:

1. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures, conforme previsto no item 3.26 acima, e cobrar seu principal e acessórios;
2. requerer a falência da Emissora nos termos da legislação falimentar ou iniciar procedimento da mesma natureza, quando aplicável;
3. executar a Garantia, caso não seja realizada a dação dos Direitos Creditórios Vinculados em pagamento aos Debenturistas, nos termos do item 3.22 acima, aplicando o produto no pagamento integral dos Debenturistas;
4. tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
5. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.
   * 1. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
     2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
     3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pela unanimidade dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
   1. **Declarações do Agente Fiduciário**
      1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:
6. não ter qualquer impedimento legal, conforme o parágrafo 3° do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6° da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
7. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
8. aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
9. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
10. estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada, do BACEN;
11. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
12. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 60 da Instrução CVM 583;
13. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
14. que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
15. que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
16. que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
17. que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
18. que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condição de seus negócios;
19. para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que, nesta data, além da prestação de serviços de agente fiduciário decorrente da presente Emissão, também presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora ou de sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, descritas no Anexo IV desta Escritura de Emissão.
    1. **Despesas do Agente Fiduciário**
       1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso.
       2. O ressarcimento a que se refere o item 7.6.1 será efetuado, em 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a entrega de cópias dos comprovantes de pagamento.
       3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora mediante comprovação. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
       4. As despesas a que se refere este item 7.7 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:
20. publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentação aplicáveis;
21. extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
22. fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
23. custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão;
24. locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, transportes e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
25. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.
    * 1. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.
      2. O crédito do Agente Fiduciário por despesas previamente aprovadas, sempre que possível, que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nos itens 7.7.1 e 7.7.2 acima, será acrescido à dívida da Emissora, preferindo às Debêntures na ordem de pagamento, nos termos do parágrafo 5° do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações.
26. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
    1. **Termos Definidos**
       1. Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura de Emissão, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Glossário que precede esta Escritura de Emissão.
    2. **Renúncia**
       1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.
    3. **Alteração**
       1. Qualquer alteração dos termos e condições das Debêntures somente será considerada válida se formalizada por escrito e assinada pelas Partes.
    4. **Irrevogabilidade e Irretratabilidade**
       1. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.
       2. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
       3. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou **(ii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
    5. **Cessão de Título**
       1. A Emissora não poderá, sem a expressa anuência dos Debenturistas, transferir, a qualquer título, qualquer obrigação relacionada às Debêntures, nos termos do subitem (xvii) item 3.29.1 acima. Os Debenturistas poderão transferir as Debêntures e os direitos provenientes das Debêntures, de forma privada, para qualquer terceiro, mediante comunicação prévia por escrito ao Escriturador, que procederá à atualização do extrato em nome do novo Debenturista, conforme aplicável.
    6. **Título Executivo**
       1. A presente Escritura de Emissão e as respectivas Debêntures ora emitidas constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil.
    7. **Custos de Registro**
       1. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, inscrição e/ou arquivamento, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, bem como dos atos societários relacionados a essa Emissão, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
    8. **Lei de Regência**
       1. Esta Escritura de Emissão deverá ser regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
    9. **Foro**
       1. Para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou litígios oriundos desta Escritura de Emissão, os Debenturistas e a Emissora elegem o Foro da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes certas e ajustadas, firmam a presente Escritura de Emissão em 3 (três) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [=] de [novembro] de 2020.

*[As assinaturas seguem nas páginas seguintes. Restante da página intencionalmente deixado em branco]*

*(Página de assinaturas 1/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-IOUU”)*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-IOUU**

*(Página de assinaturas 2/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-IOUU”)*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*(Página de assinaturas 3/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-IOUU”)*

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
 Nome: Nome:  
 RG nº: RG nº:  
 CPF nº: CPF nº:

ANEXO I AO “INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-IOUU”

CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

| **Data** |
| --- |
| 15/01/2021 |
| 15/02/2021 |
| 15/03/2021 |
| 15/04/2021 |
| 15/05/2021 |
| 15/06/2021 |
| 15/07/2021 |
| 15/08/2021 |
| 15/09/2021 |
| 15/10/2021 |
| 15/11/2021 |
| 15/12/2021 |
| 15/01/2022 |
| 15/02/2022 |
| 15/03/2022 |
| 15/04/2022 |
| 15/05/2022 |
| 15/06/2022 |
| 15/07/2022 |
| 15/08/2022 |
| 15/09/2022 |
| 15/10/2022 |
| 15/11/2022 |
| 15/12/2022 |
| 15/01/2023 |
| 15/02/2023 |
| Data de Vencimento |

ANEXO II AO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-IOUU"

RELAÇÃO DAS CCB QUE COMPÕEM OS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nº DA CCB** | **TERMO (MESES)** | **VALOR (R$)** | **TAXA (a.a.)** |
| -- | -- | -- | -- |

ANEXO III AO “INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-IOUU”

FATORES DE RISCO

Os termos iniciados em letras maiúscula neste Anexo terão o significado que lhes é atribuído no “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-IOUU”(“**Escritura de Emissão**”)*.*

**Riscos relacionados à Emissora**

*Atrasos, falta de pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados à Emissora e outros eventos poderão afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as suas obrigações*

A Emissora é uma securitizadora de créditos financeiros, constituída nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução do CMN nº 2.686.

A principal fonte de recursos da Emissora para efetuar o pagamento das Debêntures por ela emitidas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados pelos respectivos Tomadores. Dessa forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados à Emissora poderá afetar negativamente a sua capacidade de honrar as obrigações assumidas junto aos Debenturistas, sendo que, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Vinculados, a Emissora poderá não dispor de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate das Debêntures.

*A não aquisição de Direitos Creditórios Vinculados poderá prejudicar as atividades da Emissora*

A Emissora deverá, durante o Período de Alocação, adquirir Direitos Creditórios Vinculados originados por meio da Plataforma desenvolvida e mantida pela IOUU.

A Emissora em si não possui a capacidade de originar créditos para securitização, dependendo, portanto, da Plataforma e da parceria desta com Instituições Financeiras Cedentes. O sucesso na aquisição dos Direitos Creditórios Vinculados é fundamental para o desenvolvimento das atividades da Emissora. Na hipótese de não existência de Direitos Creditórios Vinculados em montante compatível com a emissão de Debêntures, as Debêntures poderão ser amortizadas de forma acelerada através da Amortização Extraordinária Obrigatória.

*O aumento da inadimplência dos devedores pode afetar negativamente a capacidade financeira da Emissora.*

As plataformas eletrônicas somente têm responsabilidade pela devida origem dos Direitos Creditórios Vinculados, não respondendo pela solvência dos devedores, cabendo exclusivamente à Emissora suportar o risco de inadimplência dos devedores. Caso a inadimplência ocorra, a Emissora deverá cobrar os devedores, sendo que o atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança podem afetar negativamente os resultados da Emissora.

Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos devedores, a rentabilidade da carteira da Emissora dependerá prioritariamente da cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados inadimplidos, mediante cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando o total dos Direitos Creditórios Vinculados para a Emissora, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Emissora.

*A Emissora poderá enfrentar desafios em virtude de se tratar de uma empresa recente e atuante em um mercado competitivo*

A Emissora foi constituída em [novembro] de 2020. Por ser recém-criada, ela poderá enfrentar desafios em virtude de seu limitado histórico nessa atividade, em um mercado sem tradição no Brasil. [Nota LDR: Data pendente de confirmação]

*A Emissora apoia-se em sua equipe. A perda de “pessoas chave”, ou a incapacidade de atrair e manter essas pessoas pode ter um efeito adverso relevante sobre a Emissora.*

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados.

*A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuro da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.*

Se os recursos atualmente disponíveis para a Emissora forem insuficientes para financiar suas futuras exigências operacionais, a Emissora poderá depender de recursos adicionais, proveniente de diferentes fontes de financiamentos, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que o mesmo apresentará condições satisfatórias. Adicionalmente, a contratação de empréstimos e financiamentos pela Emissora depende da prévia aprovação de titulares de valores mobiliários de sua emissão, incluindo, mas não se limitando a, debenturistas, o que pode dificultar, ou mesmo impossibilitar, a contratação dos financiamentos necessários pela Emissora. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento das atividades da Emissora, o que poderá vir a prejudicar de maneira relevante sua situação financeira e seus resultados operacionais.

*A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de valores mobiliários com lastro em créditos financeiros pode dificultar o desinvestimento por titulares de valores mobiliários de emissão da Emissora.*

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de valores mobiliários com lastro em créditos financeiros. Os subscritores ou adquirentes destes valores mobiliários não têm qualquer garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares dos valores mobiliários de emissão da Emissora que queiram vendê-lo no mercado secundário. Adicionalmente, a liquidez dos valores mobiliários com lastro em créditos financeiros poderá ser negativamente afetada por uma crise no mercado de dívida local ou internacional, fazendo com que os titulares destes valores mobiliários possam ter dificuldade em realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la, e, consequentemente, podem sofrer prejuízo.

*Decisões judiciais desfavoráveis podem causar efeitos adversos.*

Determinadas decisões judiciais estabeleceram que as cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional – tais como securitizadoras de créditos financeiros – não atribuiriam, a tais cessionários, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas a entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária próprios de instituições financeiras. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas, ou não, à Emissora, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios Vinculados, nos termos inicialmente pactuados com os devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados. Ademais, em função de decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.591, foi considerada aplicável a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC) às atividades desenvolvidas pelas instituições financeiras. Neste sentido, há o risco de os devedores, que se enquadrem na qualidade de consumidores, pleitearem a revisão das dívidas representadas pelos respectivos documentos relacionados aos Direitos Creditórios Vinculados. Em caso de sucesso dessas ações, esses consumidores poderão realizar pagamento a menor do que aquele previsto nos documentos relacionados aos Direitos Creditórios, com base em decisões judiciais fundamentadas no Código de Defesa do Consumidor - CDC, o que poderá acarretar perdas para a Emissora.

*A validade da cessão dos Direitos Creditórios Vinculados pode vir a ser questionada, o que pode afetar a capacidade financeira da Emissora.*

A validade da cessão dos Direitos Creditórios Vinculados à Emissora poderá ser questionada por obrigações assumidas pela Instituição Financeira Endossante e/ou em decorrência de intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Vinculados consistem (a) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Vinculados, constituídas antes da sua cessão à Emissora, sem conhecimento da mesma; (b) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Vinculados, ocorridas antes da sua cessão à Emissora e sem o conhecimento da mesma; (c) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo cedente, ou caso a cessão dos Direitos Creditórios Vinculados seja considerada simulada; e (d) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios Vinculados à Emissora, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Instituição Financeira Endossante. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Vinculados poderão ser alcançados por obrigações da Instituição Financeira Endossante e o patrimônio da Emissora poderá ser afetado negativamente.

*A Emissora pode vir a adquirir Direitos Creditórios Vinculados que tenham sido originados por meios fraudulentos, o que pode afetar a capacidade financeira da Emissora.*

A Emissora poderá adquirir Direitos Creditórios Vinculados relacionados a empréstimos cujo devedor tenha se utilizado de meio fraudulento para a sua obtenção. Ocorrida essa hipótese, a Emissora não poderá exigir o pagamento desses valores por parte dos devedores lesados, restando-lhe somente exigir da Instituição Financeira Endossante a restituição do preço pago na aquisição dos Direitos Creditórios Vinculados fraudulentos. A restituição devida pela Instituição Financeira Endossante pode demorar ou simplesmente não ocorrer. Em ambos os casos, há impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Emissora.

*A Emissora depende do repasse dos pagamentos realizados através de plataformas eletrônicas.*

Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Vinculados diretamente para as plataformas eletrônicas, estas deverão repassar tais valores à Emissora. Não há garantia de que as plataformas eletrônicas repassarão tais recursos para a conta da Emissora, situação em que a Emissora poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.

*A Emissora pode não ter disponibilidade de recursos para realizar o pagamento das Debêntures quando do seu vencimento antecipado.*

Ocorrendo o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora pode não dispor de recursos imediatos para efetuar o pagamento (por exemplo, pelo fato de os Direitos Creditórios Vinculados ainda não serem exigíveis dos respectivos devedores). Nesse caso, (a) os investidores teriam suas Debêntures pagas mediante entrega dos Direitos Creditórios Vinculados; ou (b) o pagamento das Debêntures ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos devedores dos Direitos Creditórios Vinculados; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Vinculados a terceiros, sendo que o preço praticado pode causar perdas à Emissora.

*A securitização de créditos financeiros é uma operação recente no Brasil e eventuais incertezas sobre o setor poderão ter efeito adverso sobre a Emissora*

A securitização de créditos financeiros é uma operação recente no Brasil. A Resolução CMN 2.686 autorizou a cessão de créditos oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, companhias hipotecárias, associações de poupança e empréstimo e pela Caixa Econômica Federal a sociedades anônimas que tenham por objeto exclusivo a aquisição de tais créditos. Entretanto, até o momento, o mercado de securitização de créditos financeiros é restrito, composto por poucos participantes. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, sem jurisprudência pacífica, podem ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores, uma vez que os órgãos reguladores, supervisores e fiscais, bem como o Poder Judiciário poderão questionar tais operações de securitização e/ou, em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, editar as normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, editando normas ou proferindo decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores. Adicionalmente, tribunais e/ou autoridades podem ter entendimento sobre tributação da Emissora e/ou dos Direitos Creditórios Vinculados diferentes da Emissora, o que pode ter efeitos adversos para a Emissora e/ou reduzir os recursos disponíveis para pagamentos aos Debenturistas.

*Legislação tributária aplicável à Emissora e às Debêntures*

O mercado de securitização de créditos financeiros é recente e restrito no Brasil, sendo composto por poucos participantes. Em razão desse fato, não há jurisprudência administrativa ou judicial abrangendo todas as questões tributárias pertinentes. Ainda, não se pode afastar a possibilidade de alteração das normas tributárias atualmente aplicáveis. Nesse contexto, caso as autoridades competentes venham a criar ou majorar tributos, ou adotar interpretações diversas e mais onerosas em relação às normas fiscais em comparação com interpretação atualmente preponderante no mercado e/ou com as interpretações que atualmente são adotadas pela Emissora, a rentabilidade das Debêntures pode ser adversamente impactada.

*Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização*

Emissões de valores mobiliários com lastro em créditos financeiros, como as Debêntures, consideram um conjunto de rigores e obrigações, estipulados por meio de contratos e/ou títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a esse tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para as operações de securitização, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos. Ademais, não pode ser afastada a possibilidade de contrapartes em conflito com os Debenturistas lograrem êxito nos eventuais conflitos. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Vinculados podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente os montantes a serem recebidos pelos Debenturistas.

*Eventuais alterações na regulamentação em vigor podem afetar os negócios da Emissora*

A Emissora é uma securitizadora de créditos financeiros, constituída nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CMN 2.686, estando sujeita, portanto, às normas expedidas pelo CMN, pelo BACEN e pela CVM no que se refere à cessão de crédito por instituições financeiras a companhias securitizadoras de créditos financeiros e à emissão de valores mobiliários lastreados nesses créditos. A Emissora poderá estar sujeita a outros riscos, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal, regulatória e/ou fiscal que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios Vinculados para a Emissora. Ademais, eventuais alterações na regulamentação em vigor poderão acarretar um aumento dos custos envolvidos nas atividades da Emissora.

*Falência da Emissora*

A ocorrência de liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou deferimento do processamento de recuperação judicial da Emissora será considerada um Evento de Vencimento Antecipado, hipótese em que o Saldo Devedor das Debêntures tornar-se-á imediatamente exigível.

Uma vez que, no Brasil, ainda não há um mercado ativo para compra e venda dos Direitos Creditórios Vinculados, poderá não haver demanda suficiente ou o preço de negociação dos Direitos Creditórios Vinculados poderá ser impactado, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar com as obrigações assumidas junto aos Debenturistas.

Ademais, ocorrendo liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou deferimento do processamento de recuperação judicial da Emissora, os recursos depositados na Conta Exclusiva poderão ser bloqueados e poderão não ser recuperados. A interrupção ou o atraso da transferência dos recursos na Conta Exclusiva poderá trazer prejuízos aos Debenturistas.

Adicionalmente, nas hipóteses elencadas acima, os procedimentos de dação em pagamento poderão sofrer atrasos e/ou questionamentos, inclusive por parte de credores ou eventuais liquidantes da Emissora.

*Inexistência de Patrimônio de Afetação*

A Resolução CMN 2.686 requer a vinculação de créditos financeiros cedidos a companhias securitizadoras às suas emissões de valores mobiliários. Entretanto, a legislação e regulamentação existentes não autorizam a afetação de parte do patrimônio da Emissora às respectivas emissões de valores mobiliários, incluindo, sem limitação, à presente Emissão. Portanto, em caso de insolvência da Emissora, inclusive em decorrência de falência, não há garantia que outros credores da Emissora não venham a reivindicar acesso aos Investimentos Permitidos, aos direitos creditórios advindos da Conta Exclusiva, aos Direitos Creditórios Vinculados ou a outros ativos relacionados à presente Emissão.

*Vinculação dos Direitos Creditórios Vinculados à Emissão após Data da 1ª Integralização*

Os Direitos Creditórios Vinculados deverão ser adquiridos durante o Período de Alocação. A Escritura de Emissão especifica as datas em que tal instrumento deve ser aditado para atualizar a lista de Direitos Creditórios Vinculados (as Datas Limite de Atualização de CCB). Em caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures em momento anterior a tais datas, a lista de Direitos Creditórios Vinculados à Emissão ou cedidos fiduciariamente em benefício dos Debenturistas pode estar desatualizada, impactando os montantes a serem pagos aos Debenturistas.

**Riscos relacionados à IOUU Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.**

*A IOUU Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda. poderá enfrentar desafios em virtude de se tratar de empresa recente e atuante em um mercado competitivo*

A IOUU Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda. foi constituída recentemente, originando operações de crédito com a utilização de plataforma eletrônica. Dessa forma, a IOUU poderá enfrentar desafios em virtude de se tratar de empresa constituída há poucos anos, com limitado histórico nessa atividade, em um mercado sem tradição no Brasil.

*A IOUU Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda. e apoia-se em sua equipe. A perda de “pessoas chave”, ou a incapacidade de atrair e manter essas pessoas pode ter um efeito adverso relevante sobre a IOUU do Brasil*

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da IOUU Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda. de atrair e manter uma equipe especializada poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da IOUU Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda. e, por conseguinte, da Emissora, afetando a capacidade de originação de Direitos Creditórios Vinculados e a capacidade da Emissora de gerar resultados e manter-se atuante no mercado, desempenhando as atividades necessárias para o bom andamento da Emissão.

*A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuro da IOUU Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda., o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais e sua capacidade de originação de novos Direitos Creditórios Vinculados e de se manter desempenhando as atividades necessárias para o bom andamento da Emissão*

Se os recursos atualmente disponíveis para a IOUU Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda. forem insuficientes para financiar suas futuras exigências operacionais, a IOUU Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda. poderá depender de recursos adicionais, provenientes de diferentes fontes de financiamentos, tendo em vista o crescimento e o desenvolvimento de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que o mesmo apresentará condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e o desenvolvimento das atividades da IOUU Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda., o que poderá vir a prejudicar de maneira relevante suas situações financeiras, seus resultados operacionais, sua capacidade de originação de novos Direitos Creditórios Vinculados e de se manter desempenhando as atividades necessárias para o bom andamento da Emissão.

*Eventuais alterações na regulamentação em vigor podem afetar os negócios da IOUU Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.*

A IOUU Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda. é uma empresa de tecnologia que atua na originação de Direitos Creditórios Vinculados. A IOUU Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda. poderá estar sujeita a riscos advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal, regulatória e/ou fiscal que podem afetar a validade da originação e/ou da cessão dos Direitos Creditórios Vinculados para a Emissora. Ademais, eventuais alterações na regulamentação em vigor poderão acarretar um aumento dos custos envolvidos nas atividades da IOUU Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda., impactando suas capacidades de originação de novos Direitos Creditórios Vinculados e de se manter desempenhando as atividades necessárias para o bom andamento da Emissão.

*Falência*

A ocorrência de liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou deferimento do processamento de recuperação judicial IOUU Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.. poderia impactar a capacidade de originação de novos Direitos Creditórios Vinculados e o bom andamento da Emissão.

*Limitada Experiência da IOUU Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda. nos Processos Envolvidos no Negócio de Concessão e Cobrança de Créditos*

A IOUU Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda. foi constituída recentemente, portanto com limitado histórico nas atividades relacionadas ao crédito. O sucesso de tais atividades depende da atuação da IOUU Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.., que desenvolve e mantém a Plataforma. A limitada experiência da IOUU Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda. nos processos envolvidos no negócio de concessão e cobrança de créditos poderá causar efeitos adversos na carteira de Direitos Creditórios Vinculados, impactando os montantes a serem pagos aos Debenturistas.

**Riscos de mercado**

*Efeitos da política econômica do Governo Federal*

A Emissora, os Direitos Creditórios Vinculados, a Instituição Financeira Endossante e os respectivos Tomadores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Debêntures, bem como a liquidação e o valor dos Direitos Creditórios Vinculados.

*Descasamento de taxas – Rentabilidade dos Direitos Creditórios Vinculados inferior à Remuneração*

Os Direitos Creditórios Vinculados são contratados a taxas prefixadas. Considerando-se a Remuneração estabelecida na Escritura de Emissão, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno **(a)** dos Direitos Creditórios Vinculados e **(b)** das Debêntures, notadamente considerando as Taxas DI. Uma vez que o pagamento das Debêntures decorrerá do pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados, caso ocorram tais descasamentos, os recursos remanescentes da Emissora podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade do Saldo Devedor das Debêntures.

*Flutuação dos preços dos Investimentos Permitidos*

A Emissora poderá aplicar os recursos remanescentes na Conta Exclusiva em Investimentos Permitidos. Os preços e a rentabilidade dos Investimentos Permitidos estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Investimentos Permitidos seja avaliada por valores inferiores ao da sua emissão ou contabilização inicial.

*Rentabilidade dos Investimentos Permitidos inferior à Remuneração*

A parcela dos recursos relacionados à Emissão não aplicada em CCB pode ser aplicada em Investimentos Permitidos, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior às taxas utilizadas como parâmetro da Remuneração, o que pode fazer com que os recursos da Emissora se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade de tais parâmetros. Nessa hipótese, os Debenturistas poderão ter a rentabilidade de suas Debêntures afetadas negativamente.

**Riscos de crédito**

*A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures depende do pagamento pelos Tomadores dos Direitos Creditórios Vinculados*

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes da Emissão dependerá, nos termos da Resolução CMN 2.686, da solvência dos Tomadores dos Direitos Creditórios Vinculados. O recebimento integral e tempestivo dos montantes devidos aos Debenturistas depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Vinculados. A solvência dos Tomadores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, dentre outros, bem como por outros fatores específicos aos Tomadores, como óbito. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Vinculados, provocando perdas patrimoniais aos Debenturistas.

*Solvência dos Tomadores*

A Instituição Financeira Endossante somente tem responsabilidade pela devida origem e formalização dos Direitos Creditórios Vinculados, não respondendo pela solvência dos Tomadores, cabendo exclusivamente à Emissora e, consequentemente, aos Debenturistas suportar o risco de inadimplência dos Tomadores. Caso a inadimplência ocorra, a Emissora deverá cobrar os Tomadores, sendo que o atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança podem afetar negativamente o pagamento das Debêntures.

Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos Tomadores, o pagamento das Debêntures poderá depender prioritariamente da cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados inadimplidos, mediante cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando o total dos Direitos Creditórios Vinculados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Debenturistas.

*Crédito sem Garantia*

Os Direitos Creditórios Vinculados correspondem a financiamentos concedidos a pessoas físicas ou jurídicas (não constituídas na forma de sociedades anônimas) e tipicamente não contam com garantias dos Tomadores. Caso seja necessário realizar cobrança de Direitos Creditórios Vinculados inadimplidos, a Emissora tipicamente não contará com recuperação de crédito vinculada à excussão de garantias. Adicionalmente, os eventuais Tomadores inadimplentes poderão ter propensão menor de pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados, comparada à propensão de pagamento de dívidas garantidas.

*Ausência de Garantia de Terceiros ou FGC*

As aplicações realizadas nas Debêntures não contam com garantia de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

*Cobrança Extrajudicial e Judicial*

No caso de os Tomadores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Emissora o total dos Direitos Creditórios Vinculados que estejam inadimplidos, o que poderá implicar perdas à Emissora e consequentemente aos Debenturistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Vinculados não tenha sucesso, a Emissora avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Vinculados, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Vinculado a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Emissora poderá adquirir Direitos Creditórios Vinculados de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Vinculados cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para a Emissora.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Debenturistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Emissora e, consequentemente, dos Debenturistas. A Emissora e o Agente Fiduciário não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Emissora ou por qualquer dos Debenturistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Emissora ou pelos Debenturistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

*Inexistência de reserva de amortização*

A Reserva de Liquidação das Debêntures não estabelece a manutenção de uma ou mais parcelas de Remuneração das Debêntures ou de Amortização Extraordinária Obrigatória com antecedência em relação à Data de Pagamento. A ausência de tal previsão pode prejudicar a capacidade de pagamento das Debêntures por parte da Emissora.

*Risco de Avaliação da Carteira de Direitos Creditórios Vinculados levando em consideração a provisão para devedores duvidosos*

Os cálculos da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures dependem do cálculo do valor dos Direitos Creditórios Vinculados, que por sua vez considera as provisões para devedores duvidosos, conforme determinada pela Emissora. Caso a estimativa de provisões para devedores duvidosos da Emissora não seja adequada, as amortizações de principal, o monitoramento da carteira e a determinação do regime de amortização aplicável às Debêntures podem não ser adequadamente mensurados, potencialmente prejudicando a capacidade da Emissora de fazer os pagamentos aos Debenturistas ou de controlar a prioridade de pagamentos entre os Debenturistas.

*Patrimônio Líquido Negativo*

Os investimentos da Emissora relacionados à Emissão estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Emissora e para os Debenturistas. Além disso, riscos relacionados com a carteira da Emissora, bem como custos de cobranças dos Direitos Creditórios Vinculados poderão fazer com que a Emissora não tenha mais recursos e/ou apresente patrimônio líquido negativo.

**Riscos de descontinuidade**

*Amortização ou resgate antecipado das Debêntures*

Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Emissora poderá amortizar ou resgatar as Debêntures antecipadamente, conforme o caso na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado. Nesses casos os Debenturistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração das Debêntures. Não será devida, em qualquer das demais hipóteses, qualquer multa ou penalidade em decorrência de tal antecipação de pagamento.

*Pagamento Condicionado*

Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, os pagamentos pela Emissora da amortização das Debêntures, da Remuneração das Debêntures e do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados estão condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios Vinculados.

Uma vez que o pagamento das Debêntures ficará condicionado ao vencimento e pagamento pelos Tomadores dos Direitos Creditórios Vinculados, poderá ocorrer de a Emissora não dispor de recursos imediatos para efetuar o pagamento das Debêntures.

*Dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados*

Na ocorrência de não realização dos pagamentos das Debêntures aos Debenturistas, observados os prazos de cura previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá convocar de imediato uma Assembleia Geral de Debenturistas para: **(i)** comunicar a ocorrência do evento, qual seja, a não realização dos Direitos Creditórios Vinculados, e permitir ao Agente Fiduciário e à Emissora prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários; e **(iii)** dar início à implementação do Plano de Ação.

A deliberação, em Assembleia Geral de Debenturistas, a respeito da adoção de um Plano de Ação dependerá da aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação e 75% (setenta e cinco por cento) dos presentes em segunda convocação. Não existe garantia que os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conseguirão atingir o quórum de deliberação necessário para aprovar a adoção de um Plano de Ação. Além disso, não há garantias de que o Plano de Ação a ser aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas será eficaz para a realização dos Direitos Creditórios Vinculados ou ainda, que o referido Plano de Ação será eficaz em manter a preferência dos Debenturistas. Adicionalmente, não existe garantia que os Debenturistas venham a tomar todas as providências necessárias para que o Plano de Ação seja implementado. Também não existe garantia que o Plano de Ação deliberado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, será satisfatório para a totalidade dos Debenturistas.

*Interrupção do Período de Alocação poderá reduzir a capacidade financeira e operacional da Emissora e/ou da IOUU Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda..*

A ocorrência de um Evento de Desalavancagem pode interromper o Período de Alocação, reduzindo os montantes a serem direcionados para a aquisição de CCB. Nessas circunstâncias, a Emissora e/ou a IOUU Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda. poderão ter sua capacidade financeira e/ou operacional prejudicada, causando possíveis falhas e/ou interrupções na prestação de seus serviços e nos serviços dos demais prestadores de serviços relacionados à Emissão.

*Monitoramento dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Aceleração de Vencimento, dos Eventos de Inadimplemento e dos Eventos de Vencimento Antecipado*

A determinação do término do Período de Alocação, bem como da ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures depende do monitoramento e da identificação dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Aceleração de Vencimento, dos Eventos de Inadimplemento e dos Eventos de Vencimento Antecipado. Falhas da Emissora e/ou do Agente Fiduciário no monitoramento/identificação de tais eventos podem fazer com que o regime de amortização aplicável às Debêntures não seja correto, podendo acarretar perdas ou atrasos para os Debenturistas.

**Risco de liquidez**

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de valores mobiliários com lastro em créditos financeiros, como as Debêntures. Os subscritores ou adquirentes desses valores mobiliários não têm qualquer garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares dos valores mobiliários de emissão da Emissora, inclusive das Debêntures, que queiram vendê-los no mercado secundário. Adicionalmente, a liquidez dos valores mobiliários com lastro em créditos financeiros poderá ser negativamente afetada por uma crise no mercado de dívida local ou internacional, fazendo com que os titulares desses valores mobiliários possam ter dificuldade em realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem sofrer prejuízo.

**Riscos de originação**

*Decisões judiciais*

Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional – tais como as companhias securitizadoras de créditos financeiros – não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não à Emissora, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios Vinculados, nos termos inicialmente pactuados com os Tomadores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados.

*Falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios Vinculados*

Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Vinculados podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Vinculados poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Vinculados poderá ser mais demorada do que seria caso seus documentos comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direito Creditório Vinculado, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada.

Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados à Emissora, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pela Instituição Financeira Endossante ou Tomador à época da cessão, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Vinculados. Assim, a Emissora poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Vinculados que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o pagamento das Debêntures.

*Assinatura Eletrônica*

As CCB são assinadas através de plataforma de assinatura eletrônica que não conta com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 2.200-2/01. A validade da formalização das CCB através da plataforma Clicksign pode ser questionada judicialmente pelos Tomadores, e não há garantia que tais CCB sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Vinculados deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Emissora de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido.

*Processo Eletrônico de Originação, Endosso e Custódia das CCB*

As CCB são geradas, assinadas e custodiadas eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Tomadores, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Vinculados, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Vinculados como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para a Emissora e os Debenturistas.

Ainda, o endosso “**em preto**” das CCB da Instituição Financeira Endossante à Emissora, e da Emissora para os Debenturistas ou para veículos por estes constituídos, no âmbito dos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados previstos na Escritura de Emissão, ocorrerá mediante a celebração de termo eletrônico de endosso “**em pret**o” das CCB. Os termos eletrônicos de endosso são armazenados de forma autônoma em relação às respectivas CCB, não havendo qualquer modificação, anotação ou averbação nas CCB eletrônicas em decorrência da celebração do termo eletrônico de endosso. Assim, não há garantia de que os termos eletrônicos de endosso celebrados pelo respectivo cedente a seu cessionário não tenha sido precedido de outro termo eletrônico de endosso celebrado pelo referido cedente, transferindo as CCB a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e potenciais prejuízos à Emissora e aos Debenturistas.

*Notificação dos Tomadores*

As CCB a serem assinadas pelos Tomadores incluem anexo contendo minuta de endosso das mesmas para cessionários. No curso ordinário dos negócios, os Tomadores não receberão notificações adicionais sobre a cessão à Emissora dos Direitos Creditórios Vinculados. Desse modo, caso a Emissora ou terceiro por ela contratado realize esforços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Vinculados inadimplidos, não há garantia de que os respectivos Tomadores efetuarão os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Vinculados diretamente à Emissora.

**Risco de fungibilidade**

*Risco de fungibilidade – Pagamentos diretamente à Instituição Financeira Endossante*

Na hipótese de os Tomadores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Vinculados diretamente para a Instituição Financeira Endossante, por qualquer motivo, a Instituição Financeira Endossante deverá repassar tais valores às Contas Exclusivas. Não há garantia de que a Instituição Financeira Endossante repassará tais recursos para a Conta Exclusiva da Emissora, situação em que os Debenturistas poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.

*Inexistência de Contrato de Agente Depositário Relativo às Contas Exclusivas*

Não houve a contratação de instituição financeira para atuação como agente depositário que restrinja a movimentação da Conta Exclusiva. Portanto a Conta Exclusiva podem ser movimentadas pela Emissora, o que pode prejudicar o controle da utilização dos recursos existentes na Conta Exclusiva e consequentemente a capacidade de pagamento aos Debenturistas.

*Autorização para movimentação da Conta Exclusiva e dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Vinculados*

Caso nenhum Evento de Vencimento Antecipado tenha ocorrido, a Emissora está autorizada a utilizar os recursos recebidos dos Direitos Creditórios Vinculados, bem como os recursos disponíveis na Conta Exclusiva, conforme a Ordem de Alocação dos Recursos, que inclui também a realização de pagamentos de Remuneração, amortização, resgate e Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Vinculados das Debêntures. Falhas e/ou conflitos de interesse da Emissora na utilização desses recursos podem prejudicar a capacidade de pagamento aos Debenturistas.

**Riscos relacionados à Instituição Financeira Endossante**

*Riscos decorrentes dos critérios adotados pela Instituição Financeira Endossante para concessão de crédito*

As Debêntures estão sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Vinculados e à política de crédito adotada pela Instituição Financeira Endossante, na qualidade de originador dos Direitos Creditórios Vinculados.

*Processos internos da Instituição Financeira Endossante*

As Debêntures estão sujeitas a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos da Instituição Financeira Endossante, pessoas e sistemas, ou eventos externos, incluindo o risco legal associado à inadequação ou deficiência nos documentos comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios Vinculados, bem como dos processos operacionais da Instituição Financeira Endossante e fluxo financeiro de pagamento dos Direitos Creditórios Vinculados.

**Riscos operacionais**

*A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados*

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de determinadas atividades, como auditor independente, o Agente Fiduciário, o Escriturador, entre outros. Caso alguns desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, ou mesmo por mera discricionariedade da Emissora, poderá haver a substituição dos referidos prestadores de serviços, sendo certo que essa substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a capacidade da Emissora em gerir seus ativos relacionados a cada uma de suas emissões de valores mobiliários, incluindo a Emissão, afetando igualmente os resultados da Emissora e, consequentemente, os titulares dos valores mobiliários de sua emissão, como as Debêntures.

*Troca eletrônica de informações*

Dada a complexidade operacional própria da securitização de créditos financeiros, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Emissora e de terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Direitos Creditórios Vinculados, inclusive inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Emissora e, consequentemente, o pagamento das Debêntures.

*Acesso aos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Vinculados*

Caso o Agente Fiduciário precise ter acesso aos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Vinculados, falhas e/ou descumprimentos pela Emissora nos procedimentos de acesso aos documentos comprobatórios podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Vinculados e/ou a capacidade do Agente Fiduciário, ou de terceiro por este indicado, de efetuar qualquer cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados.

*Majoração de custos dos prestadores de serviços*

Caso qualquer um dos prestadores de serviços contratados pela Emissora venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Emissora.

*Existência de vícios ocultos relativos aos Direitos Creditórios Vinculados não apontados na auditoria da carteira*

Em que pese o fato de ter sido contratada empresa de auditoria independente para realizar a auditoria dos Direitos Creditórios Vinculados, não há garantia de que não existam vícios ou riscos ocultos, não evidenciados durante a auditoria. Caso quaisquer desses defeitos ou riscos ocultos venham a se verificar, o pagamento das Debêntures poderá ser afetado negativamente.

*Falhas de cobrança*

A cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados depende da atuação diligente do agente de cobrança. Assim, qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados, tais como, mas não se limitando a, interrupções, falhas e/ou atrasos na emissão de boletos bancários, poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Tomadores. Ademais, qualquer falha de procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados inadimplidos, tais como, mas não se limitando a, falta de diligência no procedimento de cobrança, poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Tomadores.

Outrossim, na ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado relacionados à Emissora, os processos de cobrança de Direitos Creditórios Vinculados, incluindo o processamento do faturamento ordinário bem como a cobrança extraordinária, poderão ser impactados, e com isto o pagamento das Debêntures poderá ser afetado negativamente.

*Despesas de liquidação ou execução dos Direitos Creditórios Vinculados podem ser desproporcionais e reduzir os montantes disponíveis para pagamento das Debêntures ou, mesmo, comprometer a viabilidade econômica do processo de cobrança*

Despesas de liquidação ou execução dos Direitos Creditórios Vinculados não possuem relação direta com o valor devido no momento da inadimplência. Assim, dado que o agente de cobrança terá os mesmos custos de cobrança para Direitos Creditórios Vinculados com valores diversos, o valor realizado após descontadas as despesas de liquidação ou execução poderá ser menor no caso de um Direito Creditório Vinculado de menor valor. Despesas de liquidação ou execução, tais como honorários advocatícios, entre outros, reduzirão o valor disponível para pagamento das Debêntures. Certas taxas, custos e outras despesas serão pagos a partir do produto obtido com a cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados, antes do pagamento das Debêntures. Todos esses fatores poderão afetar o valor pago aos Debenturistas ou, mesmo, comprometer a viabilidade econômica do processo de cobrança.

*Falha na verificação dos critérios para aquisição de CCB*

Falhas na verificação dos critérios para aquisição de CCB podem ocorrer, fazendo com que a Emissora adquira CCB em desacordo com a Escritura de Emissão, podendo gerar perdas à Emissora e, consequentemente, aos Debenturistas.

*Ausência de Custodiante Externo*

A custódia dos Direitos Creditórios Vinculados, bem como da Conta Exclusiva, será feita pela Emissora.

Não há garantias que a Emissora não venha a ter falhas na realização da custódia de tais direitos creditórios. Adicionalmente, não há garantia que a gestão do recebimento de recursos relacionados aos Direitos Creditórios Vinculados, incluindo formalização, endosso, custódia, cobrança, vinculação às Debêntures e o recebimento de recursos, entre outros, será realizada conforme o especificado na Escritura de Emissão.

Tais potenciais falhas ou conflitos de interesse podem gerar prejuízos para a Emissora e para os Debenturistas.

*Risco decorrente de falhas operacionais*

A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios Vinculados dependem da atuação conjunta e coordenada da Emissora, da IOUU do Brasil e das Instituições Financeiras. A Emissora poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos na presente Escritura de Emissão e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços vinculados à Emissão venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

**Risco de questionamento da validade e da eficácia jurídica**

*Modificação dos Direitos Creditórios Vinculados por Decisão Judicial*

Os Direitos Creditórios Vinculados podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Tomadores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Tomadores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Vinculados podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Emissora.

*Risco de questionamento da validade e da eficácia jurídica da cessão dos Direitos Creditórios Vinculados*

A validade da cessão dos Direitos Creditórios Vinculados à Emissora poderá ser questionada por conta de obrigações assumidas pela Instituição Financeira Endossante e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Vinculados consistem **(i)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Vinculados, constituídas antes da sua cessão à Emissora, sem conhecimento da mesma; **(ii)** na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Vinculados, ocorridas antes da sua cessão à Emissora e sem o conhecimento da mesma; **(iii)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Instituição Financeira Endossante, ou caso a cessão dos Direitos Creditórios Vinculados seja considerada simulada; e **(iv)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios Vinculados à Emissora, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Instituição Financeira Endossante. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Vinculados poderão ser alcançados por obrigações da Instituição Financeira Endossante.

*Cessão de crédito a entidades não integrante do Sistema Financeiro Nacional*

Os Direitos Creditórios Vinculados são CCB, a serem emitidas em favor da Instituição Financeira Endossante e posteriormente cedidas e/ou endossadas em favor da Emissora. Determinadas decisões judiciais estabeleceram, nas situações nelas previstas, que as cessões de créditos a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionários, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas a entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, incluindo a prerrogativa de cobrança de juros superiores aos limitados pela Lei de Usura (Decreto-lei nº 22.626, de 7 de abril de 1933), conforme ampla jurisprudência consolidada com a inteligência da Súmula Vinculante nº 7 e Súmula 596, ambas do Supremo Tribunal Federal e da Súmula 382 do Superior Tribunal de Justiça.

Não é possível prever: **(i)** a caracterização da Emissora, pelo Poder Judiciário, numa eventual disputa judicial, como instituição integrante ou não do Sistema Financeiro Nacional; nem se **(ii)** serão impostas ou não, por meio de decisão judicial, limitações ao exercício, pela Emissora, de prerrogativas estabelecidas nas CCB referentes à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios, e, assim, não é possível garantir que em tais cenários de disputa serão amplamente observados e aplicados os termos e condições dos atos jurídicos representados pela emissão da CCB e por seu endosso e/ou cessão em favor da Emissora. Tais cenários poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures.

**Risco de pré-pagamento**

Os Tomadores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios Vinculados, mediante o pagamento integral das respectivas obrigações. Nessas hipóteses, os Debenturistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelas Debêntures.

**Outros riscos**

*Inexistência de propriedade direta dos Direitos Creditórios Vinculados*

A titularidade das Debêntures não confere, aos Debenturistas, a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Vinculados ou sobre fração ideal específica dos Direitos Creditórios Vinculados.

*Ausência de Classificação de risco das Debêntures*

Não será atribuída classificação de risco às Debêntures, portanto os Debenturistas não contarão com classificação de risco para realizar suas análises quanto ao investimento nas Debêntures.

*Risco de não aprovação de matérias em Assembleia Geral*

Determinadas matérias de interesse dos Debenturistas serão objeto de deliberação em Assembleia Geral, de forma que as respectivas aprovações dependerão do atingimento de quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão. Dessa maneira, não é possível garantir que assuntos relevantes e de interesse dos Debenturistas serão referendados pela Assembleia Geral, o que poderá vir a ocasionar prejuízos aos Debenturistas.

*O regime de colocação não garante a colocação das Debêntures*

A Oferta Restrita será realizada em regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures. Não há garantia, portanto, de que qualquer Debênture será efetivamente colocada.

Será admitida a distribuição parcial das Debêntures. A eventual distribuição parcial das Debêntures poderá reduzir a sua liquidez para negociação no mercado secundário, afetando o seu valor no mercado.

ANEXO IV AO “INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-IOUU”

Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que, nesta data, além da prestação de serviços de agente fiduciário decorrente da presente Emissão, também presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

[Nota LDR: Pavarini, favor enviar relação]